

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES.

**CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO Nº 25.2.0254.1, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 705, bairro São Francisco, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que:

- I. O **CONTRATANTE** pretende realizar a estruturação e modelagem de projeto de Parceria Público-Privada (PPP), por meio de concessão administrativa, voltados à construção, reconstrução, gestão, operação, equipagem, conservação e manutenção (exclusivamente para serviços não pedagógicos) de até 34 (trinta e quatro) unidades educacionais da rede pública de educação básica do Município de Boa Vista/RR;
- II. O **BNDDES** possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização junto a diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios para a implementação de projetos de infraestrutura;

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES.

- III. O **BNDDES** tem como objeto social a prestação de serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, parcerias público-privadas e outras formas de parceria, bem como a contratação de estudos técnicos e a prestação de apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Brasil; e
- IV. O **CONTRATANTE** autorizou a contratação do **BNDDES** para a realização dos estudos de estruturação e implementação Parceria Público-Privada (PPP), por meio de concessão administrativa, voltados à construção, reconstrução, gestão, operação, equipagem, conservação e manutenção (exclusivamente para serviços não pedagógicos) de até 34 (trinta e quatro) unidades educacionais da rede pública de educação básica do Município de Boa Vista/RR, na forma do **artigo 74 a 78 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, , nos termos do **processo nº 22148/2025**, cuja certidão de inexigibilidade foi publicado no Diário Oficial do Município nº 6423 em 02 de setembro de 2025.

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, exceto se de outra forma definido em seus anexos, os termos e expressões empregados neste instrumento, a seguir elencados, são assim definidos:

- I. **B3**: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional para a realização de **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**;
- II. **COMUNICAÇÃO**: refere-se a toda comunicação realizada entre as **PARTES**, nos termos da Cláusula Décima Oitava (“Comunicações”) deste **CONTRATO**;
- III. **CONCESSÃO**: refere-se à transferência à iniciativa privada, mediante contrato de concessão, dos serviços públicos objeto do **PROJETO** ou de qualquer **LOTE**, após **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**;

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES.

- IV. **CONSULTORES TÉCNICOS:** são os **TERCEIROS** contratados pelo **BNDDES** para a elaboração de **ESTUDOS TÉCNICOS** para apoiar o **BNDDES** na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDDES**;
- V. **CONTRATO:** designa o presente contrato de prestação de serviços, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **BNDDES**, incluindo seus anexos;
- VI. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** refere-se às Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos, constantes do Anexo II deste **CONTRATO**, o qual contém a descrição dos serviços contratados pelo **BNDDES**, bem como as principais condições da execução do contrato celebrado;
- VII. **ESTUDOS TÉCNICOS:** são os estudos produzidos pelos **CONSULTORES TÉCNICOS**, descritos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- VIII. **INFORMAÇÕES SIGILOSAS:** são as informações definidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta ("*Sigilo e Segurança da Informação*") deste **CONTRATO**;
- IX. **INSUCESSO DO PROJETO:** refere-se às hipóteses de insucesso definidas na Cláusula Quarta ("*Sucesso e Insucesso do Projeto*") deste **CONTRATO**;
- X. **IPCA:** refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- XI. **LOTE:** refere-se à(s) parte(s) integrante(s) do **PROJETO**, que poderá(ão) ser licitada(s) e contratada(s) de modo independente, conforme a modelagem definida ao longo da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDDES**;
- XII. **OBJETO:** é a finalidade do presente **CONTRATO**, descrita na Cláusula Segunda ("*Objeto*");
- XIII. **PARCELA FIXA DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO:** refere-se ao valor da parcela fixa que compõe a **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, definido no inciso I, alínea "a", do *caput* da Cláusula Quinta ("*Remuneração*") deste **CONTRATO**;
- XIV. **PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO:** refere-se ao valor da parcela variável que compõe a **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, definido no inciso I, alínea "b", do *caput* da Cláusula Quinta ("*Remuneração*") deste **CONTRATO**;
- XV. **PARTES:** são o **CONTRATANTE** e o **BNDDES**;
- XVI. **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL:** conjunto de atos administrativos e procedimentos, estabelecidos na legislação,

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES, necessários para a contratação da **CONCESSÃO** ou de qualquer **LOTE**;

- XVII. **PRODUTOS BNDDES**: são os produtos a serem entregues pelo **BNDDES** no âmbito deste **CONTRATO**, descritos no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDDES**;
- XVIII. **PROJETO**: é a Parceria Público-Privada (PPP), por meio de concessão administrativa, voltados à construção, reconstrução, gestão, operação, equipagem, conservação e manutenção (exclusivamente para serviços não pedagógicos) de até 34 (trinta e quatro) unidades educacionais da rede pública de educação básica do Município de Boa Vista/RR;
- XIX. **REMUNERAÇÃO DO BNDDES**: é o valor devido pelo **CONTRATANTE** em razão da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, que poderá ser:
- REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO**: é o valor da remuneração do **BNDDES** devida pelo **CONTRATANTE** na hipótese de ocorrência do **INSUCESSO DO PROJETO**, definido no inciso II do *caput* da Cláusula Quinta ("*Remuneração*") deste **CONTRATO**; ou
  - REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**: é o valor da remuneração do **BNDDES** devido pelo **CONTRATANTE** na hipótese de sucesso do **PROJETO**, definido no inciso I, alíneas "a" e "b", do *caput* da Cláusula Quinta ("*Remuneração*") deste **CONTRATO**;
- XX. **RESSARCIMENTO**: é o valor de gastos incorridos pelo **BNDDES** com a contratação de **TERCEIROS**, regulados na Cláusula Sexta ("*Ressarcimento de Gastos com Terceiros*") deste **CONTRATO** e que deverão ser reembolsados ao **BNDDES**;
- XXI. **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDDES**: são os serviços a serem prestados pelo **BNDDES**, incluindo a elaboração e entrega dos **PRODUTOS BNDDES** necessários à execução do **OBJETO**;
- XXII. **TERCEIROS**: são os **CONSULTORES TÉCNICOS**, a **B3** e demais terceiros que sejam contratados pelo **BNDDES** para apoio à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDDES**, nos termos das Cláusulas Segunda ("*Objeto*") e Sexta ("*Ressarcimento de Gastos com Terceiros*") deste **CONTRATO**;
- XXIII. **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDDES**: refere-se ao Termo da Atuação do BNDDES, constante do Anexo I deste **CONTRATO**, o qual contém a descrição dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDDES**, bem como as condições da execução do **CONTRATO**.

### PARÁGRAFO ÚNICO



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições deste **CONTRATO** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

## **SEGUNDA** **OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** para a estruturação do **PROJETO**, conforme disposto no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES** e nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **PROJETO** poderá ser estruturado em 1 (um) ou mais **LOTES**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para apoiar a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, o **BNDES** procederá à contratação de **CONSULTORES TÉCNICOS**, para a execução dos **ESTUDOS TÉCNICOS** discriminados nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, nos termos da Cláusula Sexta (*"Ressarcimento de Gastos com Terceiros"*).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** poderá manifestar, por meio de **COMUNICAÇÃO**, o interesse em contar com os serviços da **B3**, no tocante à fase externa do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta (*"Ressarcimento de Gastos com Terceiros"*).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As **PARTES** reconhecem que o **OBJETO** deste **CONTRATO** é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **CONTRATANTE** e de diversas entidades distintas e que, por essa razão, o **BNDES**, de forma justificada, em casos de eventos que não sejam de sua exclusiva responsabilidade, poderá realizar adequações no cronograma de execução do **PROJETO**, inclusive no que concerne à entrega dos **PRODUTOS DO BNDES**, que se façam necessárias à execução do **OBJETO**, mediante **COMUNICAÇÃO** ao **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

As **PARTES** poderão acordar ajustes no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES** e nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, a serem formalizados na forma da Cláusula Décima Oitava ("*Comunicações*"), desde que tais ajustes não acarretem alteração no **OBJETO** contratado e nos valores da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** ou do **RESSARCIMENTO**.

### PARÁGRAFO SEXTO

Caso, a qualquer momento, o **PROJETO** passe a contemplar a estruturação de unidades educacionais em quantidade inferior à máxima prevista neste **CONTRATO**, por qualquer motivo, inclusive eventual indisponibilidade definitiva do número equivalente de terrenos viáveis para utilização no **PROJETO**, a **REMUNERAÇÃO DO BNDES** e o limite máximo de **RESSARCIMENTO** não serão alterados.

### TERCEIRA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas se houver acordo entre as **PARTES**, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima ("*Pagamento*").

### QUARTA SUCESSO E INSUCESSO DO PROJETO

O sucesso do **PROJETO** caracteriza-se pela **CONCESSÃO** do **PROJETO** ou de qualquer **LOTE**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem hipóteses que caracterizam o **INSUCESSO DO PROJETO**:

- I. Desistência do **CONTRATANTE** em continuar com a estruturação do **PROJETO** ou em proceder com sua **CONCESSÃO**, manifestada por escrito ao **BNDES**, nos termos da Cláusula Décima Oitava ("*Comunicações*"), a qualquer tempo após a assinatura deste **CONTRATO**;



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- II. Inviabilidade técnica, caracterizada como insuperável ou insanável, apontada na conclusão dos SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES e devidamente fundamentada pelo BNDES com base no seu entendimento sobre aspectos de operação, jurídico-regulatórios ou econômico-financeiros, de estruturar e licitar o PROJETO em qualquer dos modelos de negócio objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS ou relativamente ao modelo de negócios, premissas e definições de escopo estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- III. Ausência de manifestação formal do **CONTRATANTE** quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do **PROJETO**, incluindo os relacionados ao início dos processos de consulta pública e licitação do **PROJETO**, ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à sua execução, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de solicitação, mediante **COMUNICAÇÃO**, emitida pelo **BNDES** ao **CONTRATANTE**;
- IV. Realização de **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** do **PROJETO** deserto ou fracassado e que não seja repetido no prazo de 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência deste **CONTRATO** previsto na Cláusula Terceira ("*Vigência*");
- V. Recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão(ões) por prazo total superior a 120 (cento e vinte) dias da estruturação do **PROJETO**, ininterruptos ou não, ou a paralisação que impeça a realização ou continuidade do **PROJETO**;
- VI. Transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira ("*Vigência*"), sem que haja o sucesso do **PROJETO**, por qualquer motivo; ou
- VII. Rescisão deste **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, caso, no momento da rescisão, ainda não tenha ocorrido o sucesso do **PROJETO**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser revistos em comum acordo entre as **PARTES**, mediante **COMUNICAÇÃO**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

O **INSUCESSO DO PROJETO** será declarado pelo BNDES, por meio de **COMUNICAÇÃO**, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** a oportunidade de se manifestar anteriormente à adoção das medidas necessárias para sua caracterização.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica expressamente estabelecido que o BNDES não poderá declarar a inviabilidade técnica do **PROJETO**, nos termos do inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem que antes promova a notificação formal do **CONTRATANTE**, por meio de **COMUNICAÇÃO**, na qual deverá apresentar os fundamentos técnicos, jurídicos, operacionais e econômico-financeiros detalhados que embasam a sua conclusão. Recebida a notificação, será concedido um prazo razoável, a ser pactuado entre as **PARTES**, para que o **CONTRATANTE**, querendo, possa adotar medidas, realizar os ajustes que entender pertinentes ou apresentar contra-argumentos e estudos que possam, a critério técnico a ser reavaliado pelo **BNDES**, reverter o quadro de inviabilidade apontado.

#### **QUINTA REMUNERAÇÃO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **BNDES**, pela prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, observado o disposto no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES** e na Cláusula Sétima ("*Pagamento*"), a **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** ou a **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** a seguir especificadas nos incisos I e II, respectivamente:

- I. **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**: corresponde ao valor da soma das parcelas estipuladas nas alíneas "a" e "b" abaixo, observado o Parágrafo Segundo:
  - a) **PARCELA FIXA DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** equivalente a R\$ 1,2 milhão (um milhão e duzentos mil reais); e
  - b) **PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, de acordo com a "Fórmula" e a "Tabela" a seguir:

#### **Fórmula**

**PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO = BC1 x 1,00% +**



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.  
**BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%**

**Tabela 1**

Base de Cálculo (BC)	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

- **Base de Cálculo:** corresponde ao somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado relacionado aos encargos obrigatórios, para os primeiros 5 (cinco) anos, para o **PROJETO** ou para cada **LOTE**, conforme apontado na conclusão dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- **Alíquotas:** percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas, conforme descrição contida na "Tabela".

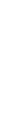
II - **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO:** corresponde ao valor de R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de ser devido o pagamento ao **BNDES** após o decurso de 12 (doze) meses a contar da presente data, a **PARCELA FIXA DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e a **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** serão reajustadas, *pro rata die*, pelo **IPCA**, desde a celebração deste **CONTRATO** até o último **IPCA** disponível quando for emitido o documento de cobrança.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de divisão do **PROJETO** em **LOTES**, as **PARTES** deverão contabilizar, na aplicação das alíquotas regressivas dispostas na "Tabela" prevista na alínea "b" do inciso I do *caput*, o valor relativo aos **LOTES** já contratados.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** prevista no inciso I, alínea "b", do *caput* desta Cláusula, não será devida ao **BNDES** relativamente às licitações da **CONCESSÃO** ou de **LOTE** que resultarem desertas ou fracassadas.

## **SEXTA**

### RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **BNDES** o **RESSARCIMENTO** pelos gastos incorridos com a contratação de **TERCEIROS**, no valor de até R\$ 5.420.132,85 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), corrigido *pro rata die*, desde a data de assinatura deste **CONTRATO** pelo **IPCA**, além de eventuais despesas com a realização de sessões públicas na B3, estimadas em R\$ 613.478,13 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e treze centavos) por sessão, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** poderá manifestar, por meio de **COMUNICAÇÃO**, o interesse em contar com os serviços da **B3**, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a **B3** (Contrato OCS nº 0302/2021), caso em que ficará obrigado a ressarcir os gastos do **BNDES**, no montante estimado de R\$ 613.478,13 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e treze centavos), aplicável a cada sessão pública, a qual poderá incluir até 3 (três) **LOTES**, sendo todos os valores atualizados pelo **IPCA**, *pro rata die*, a partir de 30/12/2024, ou em outro valor caso o Contrato OCS nº 0302/2021 seja extinto ou tenha seu limite de valor exaurido. Os valores a serem gastos com a **B3** deverão estar dentro do limite global a que se refere o *caput*, sob pena de aplicação das disposições do inciso II do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor efetivo do **RESSARCIMENTO** será corrigido, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES**, pelo **IPCA**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES.

Os gastos incorridos com **TERCEIROS** serão comprovados pelo **BNDDES**, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I - contratos celebrados com **TERCEIROS**;
- II - notas fiscais ou faturas emitidas por **TERCEIROS**; e
- III - comprovantes de pagamento dos gastos, inclusive com tributos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Eventuais gastos com **TERCEIROS** a serem incorridos pelo **BNDDES**, após a data de publicação do edital do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**, e que não sejam passíveis de serem imputados ao licitante vencedor, serão objeto de **COMUNICAÇÃO** pelo **BNDDES** ao **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O **CONTRATANTE** poderá autorizar o **BNDDES** a realizar gastos com serviços técnicos a serem prestados por **TERCEIROS** que não estejam descritos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e que sejam relacionados à execução do objeto contratual, observadas as disposições abaixo:

- I. Caso o valor resultante dos serviços técnicos adicionais não exceda o limite do valor do **RESSARCIMENTO**, os custos correspondentes poderão ser incluídos no referido montante, mediante **COMUNICAÇÃO** pelo **CONTRATANTE**;
- II. Caso o valor resultante dos serviços adicionais exceda o limite do valor do **RESSARCIMENTO**, deverá ser celebrado aditivo a este **CONTRATO** para que os custos correspondentes sejam incluídos no referido montante.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso o **CONTRATANTE** decida interromper a execução do objeto contratual ou seja caracterizado, por qualquer motivo, o **INSUCESSO DO PROJETO** antes do término da vigência deste Contrato, as **PARTES** reconhecem o direito de o **BNDDES** exigir que os **CONSULTORES TÉCNICOS** concluam a elaboração dos produtos que estiverem em andamento na ocasião, sendo devido o ressarcimento relativo a tais produtos em sua integralidade, salvo se as **PARTES** entrarem em acordo comercial quanto aos pagamentos parciais relativos aos produtos e/ou serviços executados até aquele momento.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Fica acordado entre as Partes que o valor efetivo dos GASTOS COM TERCEIROS a ser ressarcido pelo CONTRATANTE ao BNDES poderá ser reduzido mediante a utilização dos recursos de contrapartida estabelecidos e regulamentados nos termos da Portaria Normativa MF nº 808/2023 e da Portaria STN/MF n.º 1.478/2023, devendo para tal ser observadas as regras estabelecidas nos citados normativos ou aqueles que vierem a os substituir ou alterar, bem como as condições estipuladas no presente Contrato.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Não incidirá o desconto de que trata o Parágrafo Sétimo nas seguintes hipóteses:

I - em caso de INSUCESSO DO PROJETO caracterizado por qualquer dos eventos de que tratam os incisos I, III e V do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta (Sucesso e Insucesso do Projeto);

II - realização de processo licitatório ou concorrencial deserto ou fracassado, caso o CONTRATANTE, sem a concordância expressa do BNDES, tenha alterado substancialmente os termos da modelagem do PROJETO;

III - nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer dos motivos de que tratam os incisos III, IV e V do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Extinção); ou

IV - na hipótese de o BNDES optar por prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO, sem subordinar esta prorrogação a nenhuma condição, porém o CONTRATANTE, ainda que tacitamente, inclusive mediante ausência, em tempo hábil, de manifestação ou tomada de providências quanto às formalidades necessárias para tanto, optar por não realizar a prorrogação daquele prazo de vigência, ou então subordinar tal prorrogação ao cumprimento de uma ou mais condições.

## **PARÁGRAFO NONO**

O CONTRATANTE neste ato anui que a redução de que trata o Parágrafo Sétimo desta Cláusula se constitui em faculdade do BNDES e poderá ser revogada ou ter seus valores e condições alteradas, a exclusivo critério do BNDES, por razões de ordem técnica, financeira, jurídica ou de qualquer outra



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES. natureza, sem que resulte em qualquer dever de compensação, indenização ou responsabilização do BNDES em favor do CONTRATANTE.

## SÉTIMA PAGAMENTO

Cabe ao **CONTRATANTE** o pagamento da **REMUNERAÇÃO DO BNDES** e do **RESSARCIMENTO**, devendo imputar a obrigação de pagamento ao vencedor do **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**, nos termos do Parágrafo Primeiro.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do **PROJETO**, a obrigação de pagamento descrita no *caput* deverá ser realizada pelo vencedor do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**, da seguinte forma:

I. Em parcela única, como condição prévia à **CONCESSÃO**, após a emissão de boleto pelo **BNDES** que indique o montante exato devido, sendo que que eventual diferença entre os valores estimados e aqueles efetivamente pagos ao BNDES será revertida ao **CONTRATANTE**; ou

II. Em duas parcelas, sendo a primeira paga como condição prévia à **CONCESSÃO**, referente a valores já definidos no instrumento convocatório, e a segunda, para pagamento em momento posterior à celebração do contrato da **CONCESSÃO**, para o pagamento de valores remanescentes, a serem indicados oportunamente pelo **BNDES**, podendo ser atribuídos à sociedade de propósito específico a ser constituída.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a obrigação de pagamento não seja atribuída ao vencedor do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** ou não seja por ele realizada, no todo ou em parte, na forma do *caput* e do Parágrafo Primeiro, o pagamento da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e do **RESSARCIMENTO** deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias corridos a contar da **COMUNICAÇÃO** do **BNDES**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o **PROJETO** seja fracionado em mais de um **LOTE**, e leiloado por



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES, meio de um ou mais **PROCEDIMENTOS CONCORRENCIAIS**, o pagamento da **PARCELA FIXA DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e do **RESSARCIMENTO** deverá ser imputado ao vencedor do primeiro **LOTE** que vier a ser contratado, salvo quando definido de modo diverso pelas **PARTES** na modelagem do **PROJETO**, devendo a **PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** ser paga pelo vencedor do respectivo **LOTE**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de **INSUCESSO DO PROJETO**, caberá ao **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** e do **RESSARCIMENTO**, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento de **COMUNICAÇÃO** encaminhada pelo **BNDDES** informando a caracterização do **INSUCESSO DO PROJETO**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo a extinção do **CONTRATO**, em razão das hipóteses dos incisos I e II do *caput* da Cláusula Décima Primeira (*"Extinção"*), o **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento ao **BNDDES**, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da **COMUNICAÇÃO** do **BNDDES** acerca da ocorrência do fato gerador da extinção, os valores devidos a título de **REMUNERAÇÃO DO BNDDES** e de **RESSARCIMENTO**.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Havendo a **CONCESSÃO** do **PROJETO** ou de qualquer **LOTE** pela iniciativa privada em até 05 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do **CONTRATANTE**, tendo como base os **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDDES**, o **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento ao **BNDDES**, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da **COMUNICAÇÃO** do **BNDDES**, dos valores devidos a título de **REMUNERAÇÃO DO BNDDES** e de **RESSARCIMENTO**, na forma deste **CONTRATO**, que ainda não tenham sido pagos ao **BNDDES**.

### **OITAVA** **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança da dívida prevista neste **CONTRATO** será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDDES** para o **CONTRATANTE** liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, e sob o valor atualizado, incidirão juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar ao **CONTRATANTE** restrições cadastrais junto às empresas do Sistema **BNDES**, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o **BNDES** venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da Cláusula Décima Primeira ("*Extinção*").

### NONA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **CONTRATANTE** cujo endereço estiver indicado neste **CONTRATO**.

### DÉCIMA OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das **PARTES**:

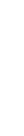
- I. Do **BNDES**:
  - a. Executar os **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** e coordenar a elaboração dos **ESTUDOS TÉCNICOS** para a execução do **PROJETO**, conforme **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES**;
  - b. Realizar a contratação de **TERCEIROS** para apoiar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**;
  - c. Designar preposto para representar o **BNDES** na execução deste **CONTRATO**;
  - d. Manter a equipe técnica do **CONTRATANTE** envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**;
  - e. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os **PRODUTOS BNDES** e os **ESTUDOS TÉCNICOS**;
  - f. Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** para a adoção de medidas corretivas;
  - g. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do **PROJETO** que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda ("*Objeto*");
  - h. Prestar apoio técnico ao **CONTRATANTE** na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES, pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao **PROJETO**.

- i. Prestar suporte ao **CONTRATANTE** no **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** até a **CONCESSÃO** do **PROJETO** ou de cada **LOTE**, em especial para a elaboração de minutas de respostas aos apontamentos da consulta e audiência públicas, ajustes das minutas de documentos do processo de seleção e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiências públicas e apresentações aos agentes de mercado atuantes no setor; e
- j. Adotar as providências necessárias para a prestação dos serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela **B3**, no tocante à fase externa do processo licitatório do **PROJETO**, caso o **CONTRATANTE** manifeste o interesse em contar com tais serviços, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3, o Contrato OCS nº 0302/2021) ou, em caso de encerramento de sua vigência ou de exaurimento de seus recursos, de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser posteriormente celebrado entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

## II. Do **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada e nos prazos estipulados, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao **PROJETO** e necessários ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**;
- b. Realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BNDES** que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- c. Proporcionar as condições para que o **BNDES** possa cumprir com suas obrigações;
- d. Acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, dos **PRODUTOS BNDES** e dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- e. Designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES.  
atividades necessárias ao cumprimento do **OBJETO**;

- f. Designar agente público que atue como ponto focal e encarregado de:
  - i. Agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste **CONTRATO** e tomada de decisão sobre questões pendentes; e
  - ii. Promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BNDDES**;
- g. Notificar o **BNDDES**, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDDES**, solicitando adequações e alterações;
- h. Aprovar os **PRODUTOS BNDDES** por meio de **COMUNICAÇÃO** específica, após a implementação pelo **BNDDES** de eventuais correções, complementações e ajustes que se façam necessários, cabendo ao **CONTRATANTE** observar os prazos pactuados no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDDES**;
- i. Manifestar-se sobre os **ESTUDOS TÉCNICOS**, observado o prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- j. Realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do **PROJETO**;
- k. Obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e de fiscalização para a implementação do **PROJETO**;
- l. Realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e o **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** do **PROJETO**;
- m. Estipular, no edital do **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL** a obrigação do vencedor de pagar ao **BNDDES** a **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e o **RESSARCIMENTO**, previamente à **CONCESSÃO** do **LOTE** ou **PROJETO**, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima ("*Pagamento*");

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- n. Classificar as informações e documentos enviados ao **BNDES** quanto ao grau de sigilo, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Cláusula Décima Sexta (*"Sigilo e Segurança da Informação"*); e
- o. apresentar, observado o disposto no item 4.1.15 do **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES**, relação preliminar de terrenos em número equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da quantidade de unidades educacionais do **PROJETO**, com informações suficientes que demonstrem, em análise prévia, que os terrenos possuem características adequadas às finalidades do **PROJETO**, especialmente no que refere aos seguintes aspectos: (i) declividade e tamanho mínimo adequados; (ii) não ter impedimentos socioambientais, jurídicos e de quaisquer outras naturezas que impeçam a implementação do **PROJETO**; e (iii) não concorrer com outra destinação dada pelo **CONTRATANTE**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** deverá se manifestar sobre o conteúdo dos **ESTUDOS TÉCNICOS** no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento mediante **COMUNICAÇÃO**, exceto quando as **PARTES** acordarem prazo diverso, podendo o **CONTRATANTE** solicitar, se for o caso, esclarecimentos e adequações que entenda necessários, que serão feitos em prazo a ser acordado entre as **PARTES**, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** deverá aprovar o conteúdo dos **PRODUTOS BNDES** em conformidade com as disposições do **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As **PARTES** envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, priorizando o uso de ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

## DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

Constituem hipóteses de extinção deste **CONTRATO**, observado o parágrafo sexto:

- I. A consecução do **OBJETO**;
- II. O encerramento do prazo de vigência deste **CONTRATO**, previsto na Cláusula Terceira ("*Vigência*");
- III. A rescisão contratual, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula; e
- IV. A caracterização do **INSUCESSO DO PROJETO** pelo **BNDES**, mediante **COMUNICAÇÃO**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do **BNDES**, se não for providenciado o cumprimento regular das disposições contratuais;
- II. A paralisação ou atraso injustificado dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, sem justa causa e prévia **COMUNICAÇÃO** ao **CONTRATANTE**, por culpa comprovada do **BNDES**;
- III. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas em processo administrativo;
- IV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias úteis ininterruptos ou não, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao **BNDES**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES, assegurado ao **BNDES** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste **CONTRATO**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- II - Determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III - Amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo no processo do **CONTRATO**; ou
- IV - Judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste **CONTRATO**, a **PARTE** inadimplente deverá receber **COMUNICAÇÃO** detalhada sobre a ocorrência, devendo as **PARTES** acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão ser observados os procedimentos e as condicionantes estabelecidas no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda ("*Penalidades*").

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Exceto na hipótese de rescisão amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo no processo da contratação, a rescisão deverá sempre ser



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES, precedida de contraditório e ampla defesa.

### PARÁGRAFO SEXTO

Realizado o pagamento ao **BNDES** da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** do **PROJETO** ou da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** e do **RESSARCIMENTO**, bem como de eventuais outras obrigações pecuniárias, o **CONTRATO** será extinto de pleno direito por meio da emissão, pelo **BNDES**, de declaração de quitação em favor do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da permanência das obrigações previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima ("*Pagamento*") e dos deveres de confidencialidade previstos na Cláusula Décima Sexta ("*Sigilo e Segurança da Informação*").

### DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES

As **PARTES** estabelecem que, em caso de inexecução do objeto do **CONTRATO** ocasionada por ato ou omissão imputável exclusivamente ao **BNDES**, este ficará sujeito à aplicação das penalidades expressamente estabelecidas no presente instrumento, nos termos a seguir:

- I. advertência;
- II. multa de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO**, por infração e apurada de acordo com a sua gravidade, sendo que o valor total das multas aplicadas não excederá a 10% (dez por cento) do valor da remuneração devida ao **BNDES** em caso de insucesso do **PROJETO**; e
- III. multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da remuneração devida ao **BNDES** em caso de **INSUCESSO DO PROJETO** em decorrência de rescisão contratual com fulcro nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira ("*Extinção*").

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após prévia notificação do **CONTRATANTE** ao **BNDES**, com indicação preliminar dos motivos determinantes de eventual procedimento de aplicação de penalidade, das cláusulas contratuais eventualmente infringidas e das sanções passíveis de aplicação, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES, corridos para apresentação de justificativas, proposta de medidas com vistas a sanar o inadimplemento contratual, e/ou mitigar ou recompor os prejuízos ou riscos eventualmente causados por ação ou omissão do **BNDDES**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O procedimento de aplicação de penalidade somente poderá iniciar caso o **CONTRATANTE** não aceite, de forma expressa, a resposta apresentada pelo **BNDDES** a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo ser observados os princípios da tipicidade, razoabilidade, proporcionalidade, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, e facultada ao **BNDDES** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **BNDDES** poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A imposição da penalidade de multa somente ocorrerá quando houver reincidência de inexecução contratual e após aplicada a penalidade de advertência, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### PARÁGRAFO QUINTO

As **PARTES** estabelecem que somente poderá ocorrer a rescisão do **CONTRATO** com fulcro nos incisos I ou II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira "Extinção", bem como a consequente aplicação da multa prevista no inciso III do *caput* desta Cláusula, caso:

- I. tenha havido reincidência comprovada do **BNDDES** após a aplicação definitiva da penalidade de multa; e
- II. o **CONTRATANTE** comprove que a inexecução do **BNDDES** resultou, de maneira necessária e suficiente, em prejuízo grave para a continuidade ou conclusão dos serviços contratados.

### PARÁGRAFO SEXTO



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

As **PARTES** estabelecem que as multas eventualmente aplicadas ao **BNDES** serão, em qualquer hipótese, deduzidas dos créditos a ele devidos nos termos do presente **CONTRATO**.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

As **PARTES** estabelecem que as adequações no cronograma de execução do **PROJETO** realizadas em função do disposto e nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima "*Obrigações*" não se configuram em hipóteses de inexecução contratual.

### DÉCIMA TERCEIRA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE**, observadas as disposições legais aplicáveis.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BNDES** poderá disponibilizar dados do **CONTRATO** em seu sítio eletrônico, bem como divulgar informações sobre o **PROJETO**, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O **BNDES** poderá solicitar, em qualquer ação promocional relacionada ao **PROJETO**, que seja dada publicidade à atividade de estruturação do **BNDES**.

### DÉCIMA QUARTA CONFLITO DE INTERESSES

Na hipótese de surgimento de conflito de interesses, ainda que de forma potencial, na execução do presente **CONTRATO**, o **BNDES**:

- I. Atuará com o objetivo de atender aos interesses do **CONTRATANTE**, nos termos das disposições contratuais e legais aplicáveis;



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- II. Informará ao **CONTRATANTE** sobre a identificação de situação de potencial conflito de interesses, esclarecendo a forma para o tratamento e mitigação de situações de conflitos, como, por exemplo, a necessidade de anuência prévia do **CONTRATANTE** para o compartilhamento de informações ingressadas no âmbito do contrato;
- III. Definirá, por meio de processos internos, restrições de acesso, armazenamento, circulação (envio e/ou recebimento) de documentos e/ou Informações Privilegiadas que possam resultar em situação de potencial conflito de interesses;
- IV. Seguirá a Política Corporativa de Barreiras à Informação do BNDES (PCBI), visando principalmente:
  - a. resguardar o sigilo e o adequado uso das informações obtidas pelo **BNDES** na sua posição de prestador de serviços de estruturação de projetos e desestatizações; e
  - b. assegurar o tratamento e uso adequado das Informações Privilegiadas às quais o Sistema **BNDES** tem acesso, permitindo a diversificação de suas atividades e visando resguardar a integridade do mercado.
- V. Utilizará estrutura específica interna, denominada de Unidade de Controle, em conformidade com a PCBI, pertencente a área diversa daquela que irá estruturar o projeto, responsável pelo monitoramento interno de mapeamento e disseminação de Informações Privilegiadas no âmbito do Sistema BNDES e pelo gerenciamento das Barreiras de Informação, com o objetivo de acompanhar, coordenar, avaliar e dar suporte a todas as ações possíveis relacionadas à mitigação de potenciais conflitos de interesses, assim como ao tratamento do conflito no caso de sua identificação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do presente Contrato, considera-se situação de potencial conflito de interesses aquela em que a execução do **OBJETO** possa resultar em interesses contrapostos ou antagônicos entre **CONTRATANTE** e **BNDES**, ou, eventualmente, entre o **BNDES**, na sua posição de prestador de serviços e o **BNDES** em sua posição de acionista e/ou o **BNDES** em sua posição de credor. Também pode configurar conflito entre os interesses da acionista controladora do **BNDES** (União) e o próprio **BNDES**, seja na qualidade de prestador de serviços ou de detentor de valores mobiliários ou, também, aquela situação que



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES, possa ocasionar violação ao princípio da simetria entre investidores no âmbito do projeto estruturado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins do presente **CONTRATO**, considera-se Informação Privilegiada a Informação Relevante que ainda não constitua Informação Pública. Nesses termos, considera-se Informação Relevante aquela que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários ou na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários. Para contratantes do **BNDES**, também se considera Informação Relevante aquela cujo teor possa influir de modo ponderável nas deliberações de aprovação e liquidação de operações de crédito, como, exemplificativamente, informações que possam ensejar a diminuição da nota de classificação de risco de crédito do **CONTRATANTE**, a alteração de relatório cadastral ou o vencimento antecipado de contratos, excetuando-se as informações não confidenciais relativas à estruturação de projetos públicos.

## **DÉCIMA QUINTA** **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As **PARTES** acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente **CONTRATO** será do **CONTRATANTE** e do **BNDES**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão assegurados a ambas as **PARTES** os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as **PARTES** utilizá-los e modificá-los, independentemente de **COMUNICAÇÃO** ou autorização da outra **PARTES** ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

- I. pelo **BNDES** para fins alheios ao presente **CONTRATO**, desde que não implique revelação de **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta ("*Sigilo e Segurança da Informação*"), ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do **PROJETO** pelo **CONTRATANTE** em qualquer de suas etapas; e
- II. pelo **CONTRATANTE** para fins de implementação do **PROJETO** e para



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES, outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

## DÉCIMA SEXTA SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as **PARTES** sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de CONTRATANTES, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das **PARTES** ao outro em função da execução do **OBJETO** do presente **CONTRATO**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As **PARTES** comprometem-se a manter em sigilo as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** e utilizá-las somente para os fins previstos neste **CONTRATO**, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** não sejam obtidas por terceiros.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à **PARTE** interessada, no momento de sua revelação à outra **PARTE**, classificar adequadamente as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**.

### PARÁGRAFO QUARTO



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

Caberá ao **CONTRATANTE** a classificação das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** contidas nos **ESTUDOS TÉCNICOS** e nos **PRODUTOS DO BNDES**, após sua entrega final pelo **BNDES**, em até 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de este classificá-las como de sigilo controlado, nos termos do artigo 3º, inciso XII, do Decreto 7.724, de 16/05/2012, até a publicação do edital do **PROJETO** ou de todos os **LOTES** referentes ao **PROJETO**, a partir de quando serão reclassificadas, na forma da lei. Após o disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, o **BNDES** poderá reclassificá-las como de caráter ostensivo, desde que o **CONTRATANTE**, consultado previamente, não classifique as informações protegidas por sigilo legal específico em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, as informações que:

- I. Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II. Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste **CONTRATO**;
- III. Forem legalmente reveladas a quaisquer das **PARTES** por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV. Devam ser reveladas pelas **PARTES** em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V. Se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI. Não tenham sido classificadas como sigilosas pela **PARTE** interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
- VII. Forem divulgadas após a publicação do edital do **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

O **CONTRATANTE** declara que tem ciência de que o **BNDES** prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Banco Central, bem como aos entes e órgãos dotados de funções análogas e integrantes da estrutura de controle e fiscalização do **CONTRATANTE**, as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso uma **PARTE** seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, deverá notificar imediatamente a outra sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**.

### PARÁGRAFO OITAVO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá, após a extinção deste **CONTRATO**, pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das **PARTES** envolvidos na execução do **OBJETO**, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

### PARÁGRAFO NONO

O **BNDES** poderá fornecer as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** para os **TERCEIROS**, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, cumprindo informar ao **CONTRATANTE** a extensão das informações prestadas.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

Com vistas a promover o melhor interesse do **CONTRATANTE**, o **BNDES** fica desde já autorizado, por força do presente **CONTRATO**, a compartilhar **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** com:

- I. Unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do Projeto sob a



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES, perspectiva da sua potencial financiabilidade; e

- II. Órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo BNDES para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de desestatização sob sua responsabilidade.

## DÉCIMA SÉTIMA

### COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES**, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I. O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do **CONTRATO** e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.
- II. As **PARTES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **CONTRATO**.
- III. Os dados pessoais compartilhados em razão deste **CONTRATO** devem ser precisos e atualizados e deverão ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.
- IV. Cada **PARTE** deverá comunicar prontamente a outra sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **CONTRATO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.
- V. A **PARTE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face da **PARTE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES. deste **CONTRATO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

### **DÉCIMA OITAVA** **COMUNICAÇÕES**

Toda **COMUNICAÇÃO** entre as **PARTES**, decorrente deste **CONTRATO** deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o **BNDES** ou o **CONTRATANTE** venham a comunicar:

#### **BNDES:**

End: Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917

Tel.: (21) 3747-6832

E-mail: [ppp.educacao.boavista@bndes.gov.br](mailto:ppp.educacao.boavista@bndes.gov.br)

At: Chefe do Departamento de Projetos e Soluções de Infraestrutura Social

#### **CONTRATANTE:**

End: Rua General Penha Brasil nº 1011, São Francisco

Tel: (95) 3621-1700

E-mail: [smgov@prefeitura.boavista.br](mailto:smgov@prefeitura.boavista.br)

Cc: [gabinete.sme@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:gabinete.sme@edu.pmbv.rr.gov.br)

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer **COMUNICAÇÃO** nos termos deste **CONTRATO** será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os destinatários e/ou os dados indicados no *caput* poderão ser alterados pela **PORTE**, independentemente de aditivo contratual, desde que tal alteração seja objeto de **COMUNICAÇÃO** a outra.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

## DÉCIMA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária do **CONTRATANTE** na(s) seguinte(s) classificação(ões), respectivamente:

- a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2031.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

## VIGÉSIMA OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este **CONTRATO** está sujeito às seguintes disposições gerais:

- I. O presente acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BNDES** para a execução dos empreendimentos relacionados ao **PROJETO**, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BNDES**;
- II. O não exercício imediato, pelo **CONTRATANTE** ou pelo **BNDES**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste **CONTRATO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo;
- III. Todas as referências ao emprego do **IPCA** como critério de atualização monetária previstas neste Contrato serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação; e
- IV. As alterações no **CONTRATO** deverão ser feitas mediante aditivo contratual quando outra forma específica não tiver sido prevista neste instrumento.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

### SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Eventuais controvérsias e litígios entre as **PARTES** oriundos do presente **CONTRATO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, buscando-se a composição do conflito mediante o ajustamento de condutas que garanta às **PARTES** a justa recomposição dos prejuízos causados por ação ou omissão.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução extrajudicial, ficam eleitos, de forma concorrente, os foros da comarca de Boa Vista/RR, e da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília/DF), com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

As folhas deste **CONTRATO** foram conferidas por Gabriel Alvarez Pimentel, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as **PARTES** expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste **CONTRATO** por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas **PARTES** e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As **PARTES** consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

---

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –  
BNDES**

Testemunhas:

---

Nome: Gustavo Gimenez Nonato  
CPF: 284.613.998-97

---

Nome: Emerson Nascimento de  
Vasconcelos  
CPF: 008.052.372-24

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

## Anexo I

### Termo de Referência – Atuação do BNDES

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Anexo descreve as premissas, condições e atividades relativas à contratação e execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** para a estruturação e implementação do **PROJETO**.

#### 2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO BNDES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES

##### 2.1 APRESENTAÇÃO EXECUTIVA SOBRE O PROJETO

2.1.1 O **BNDES** deverá elaborar a **Apresentação Executiva sobre o Projeto** contemplando o detalhamento da proposta de concessão, abrangendo os seguintes aspectos:

- a. a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores máximos de contraprestação;
- b. a identificação dos pontos críticos para a parceria público-privada das unidades educacionais e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, o poder concedente e os *stakeholders*;
- c. a proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais;
- d. a proposta de cronograma para o processo de implantação do **PROJETO**, de acordo com a modelagem.

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**2.1.2** Em caso de divergências entre o **BNDES** e o **CONTRATANTE** quanto a premissas utilizadas nos estudos, estas poderão ser registradas no produto **Apresentação Executiva sobre o Projeto** e poderão ensejar a geração de cenários adicionais a serem apresentados neste produto.

**2.1.3** Após a publicação da Consulta Pública, as premissas utilizadas para a elaboração da modelagem poderão ser alteradas, desde que em comum acordo entre as PARTES.

## **2.2 MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS**

**2.2.1** O **BNDES** deverá apresentar as minutas de edital de licitação de projeto de parceria público-privada e de seus anexos, quando aplicável, tais como contrato de concessão, os quais deverão conter, além das informações previstas em lei, outras julgadas necessárias aos potenciais investidores e entidades reguladoras.

## **3. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**

### **3.1. COORDENAÇÃO DO PROJETO**

**3.1.1.** A Coordenação do **PROJETO** compreende as atividades a seguir:

- a. coordenação de todas as fases e etapas do **PROJETO**, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio na condução e conclusão do processo licitatório;
- b. gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;
- c. elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**;



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- d. definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do **PROJETO**, em conjunto com o **CONTRATANTE**;
- e. contratação de consultores para suporte à execução dos estudos técnicos;
- f. gerenciamento dos **CONSULTORES TÉCNICOS** para suporte à execução dos estudos, garantindo a integração das atividades realizadas por todas as partes envolvidas e abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados, e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
- g. suporte na interação entre o **CONTRATANTE, TRIBUNAIS DE CONTAS** e outros *stakeholders* em relação às atividades envolvidas na implantação do **PROJETO**;
- h. preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** com os *stakeholders*, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**; e
- i. gerenciamento das informações produzidas no âmbito do **PROJETO**, garantindo a consistência dos documentos enviados ao **CONTRATANTE** e a outros entes públicos.

### 3.2. SUPORTE À LICITAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM *STAKEHOLDERS*:

- 3.2.1. O **BNDES** realizará o mapeamento e apoiará o **CONTRATANTE** na interação com potenciais licitantes e *stakeholders*, bem como



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES, na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do **PROJETO**, compreendendo as atividades a seguir, no que couber:

- a. prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- b. participação, em apoio ao **CONTRATANTE**, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive **ROADSHOW**, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais;
- c. suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiências públicas, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;
- d. caso a licitação seja realizada pelo **MUNICÍPIO** na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório de implantação do **PROJETO**.
- e. suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da provisão de informações e sugestões de resposta aos questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao processo de concessão até a assinatura do contrato de concessão.

**3.2.2. Para fins do *ROADSHOW* no Brasil previsto na alínea “b” do item 3.2.1:**

- a. os eventos poderão ocorrer em Boa Vista, Rio de Janeiro, São Paulo ou Distrito Federal; e



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- b. a critério do **BNDES** poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos.
- c. a critério do **BNDES** e do **CONTRATANTE**, o **ROADSHOW** poderá ser realizado de forma virtual, inclusive com a possibilidade de participação de investidores estrangeiros.

**3.2.3.** A condução das atividades referentes à licitação do PROJETO é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**3.2.4.** Não será incluído nas atividades de **Suporte à Licitação do Projeto e Interação com Stakeholders** o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, **ROADSHOW** e reuniões com interessados, tais como: aluguel de salas, custódia de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no item 3.2.2 acima.

## **4. EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

### **4.1. DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**4.1.1.** O BNDES se valerá de **CONSULTORES TÉCNICOS** para apoiá-lo na execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**.

**4.1.1.1.** O detalhamento do objeto e da forma de atuação dos **CONSULTORES TÉCNICOS** encontra-se nas Especificações Técnicas, constantes do Anexo II do Contrato de Estruturação de Projeto (Especificações Técnicas – Atuação dos Consultores).

**4.1.2.** O **CONTRATANTE** não realizará pagamentos diretamente aos **CONSULTORES TÉCNICOS**, devendo ressarcir os valores despendidos pelo **BNDES** na forma do Contrato de Estruturação



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES. de Projeto, independentemente de ter ocorrido ou não o aceite referido no item 4.1.14 abaixo por parte do **CONTRATANTE**.

- 4.1.3.** Os **CONSULTORES TÉCNICOS** não poderão participar, direta ou indiretamente, no processo licitatório do **PROJETO** ou da composição da Sociedade de Propósito Específico criada para a sua execução.
- 4.1.4.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre os **CONSULTORES TÉCNICOS** e algum dos participantes do certame concessório modelado com base nos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**.
- 4.1.5.** A restrição disposta no item 4.1.3 também se aplica:
- a. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum dos terceiros contratados;
  - b. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão pelos **CONSULTORES TÉCNICOS** para a execução dos serviços contratados.
- 4.1.6.** Em até 15 (quinze) dias úteis após a contratação pelo **BNDES** dos prestadores de serviços mencionados no item 4.1.1, o **BNDES** encaminhará ao **CONTRATANTE** lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**, sem



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES, prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do **PROJETO**.

- 4.1.7. Os prazos para entrega dos produtos somente iniciarão com a entrega dos documentos e informações solicitados pelo **BNDES** conforme descrito no item 4.1.6.
- 4.1.8. No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.
- 4.1.9. Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo **BNDES** diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.
- 4.1.10. Os produtos **Apresentação Executiva sobre o Projeto e Minutas de Edital, Contrato e Anexos** serão entregues pelo BNDES por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, pptx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.
- 4.1.11. O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos **Apresentação Executiva sobre o Projeto e Minutas de Edital, Contrato e Anexos** a contar dos seus respectivos envios pelo **BNDES**, solicitando ao **BNDES**, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.
- 4.1.12. O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.
- 4.1.13. Após a implementação das adequações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, o **BNDES** entregará ao **CONTRATANTE**

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES. nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 4.1.11 e 4.1.12 acima.

**4.1.14.** Após aceitação, o **CONTRATANTE** emitirá termo de recebimento, podendo ser na forma de e-mail, da **Apresentação Executiva sobre o Projeto e das Minutas de Edital, Contrato e Anexos**, sendo dispensado o recebimento provisório dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES**.

**4.1.14.1.** Caso o **CONTRATANTE** não tenha se manifestado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis sobre o conteúdo dos produtos **Apresentação Executiva sobre o Projeto ou Minutas de Edital, Contrato e Anexos**, nos termos dispostos no item 4.1.11., o respectivo produto será considerado aceito, independente de comunicação pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.15.** O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a apresentação da relação preliminar de terrenos de que trata a alínea “o” do inciso II da Cláusula Décima do Contrato (“Obrigações”) será condição para o início da Etapa 2.1 (Análise da Viabilidade dos Terrenos e Relatório de Engenharia e Arquitetura) dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, conforme previsto nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

## 5. PRAZOS

**5.1.** Os prazos para a entrega dos produtos referidos estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	<b>Apresentação Executiva sobre o Projeto</b>	30
2	<b>Minutas de Edital, Contrato e Anexos</b>	30



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 5.2. Os prazos previstos para a primeira entrega dos itens 1 e 2 são contados a partir da maior data de emissão de aceite pelo BNDES, em favor dos **CONSULTORES TÉCNICOS**, entre o do Plano de Negócio e Relatório de Avaliação Econômico-Financeira e as Minutas de Edital, Contrato e Anexos, elaborados no âmbito dos estudos de estruturação do **PROJETO**, conforme previsto no Anexo II – Especificações Técnicas – Atuação dos Consultores;
- 5.3. O **BNDES** notificará o **CONTRATANTE** quando da emissão, em favor dos **CONSULTORES TÉCNICOS**, dos respectivos aceites citados no item 5.2.
- 5.4. Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e o **BNDES**.

\*\*\*

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

## Anexo II Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

**O presente Anexo contém a descrição das especificações dos serviços técnicos a serem contratados pelo BNDES para apoiá-lo na estruturação e modelagem de projetos de PPPs destinadas à construção, reconstrução, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de unidades educacionais das redes públicas de ensino**

### 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **ACEITE:** ato formal, emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, que atesta a conformidade dos **PRODUTOS** entregues pela **CONTRATADA** ao detalhamento contido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- 1.2. **AJUSTES DE PRODUTO:** alterações formais de **PRODUTO** já aceito pelo BNDES para retificação de erros.
- 1.3. **ALTERAÇÕES ADICIONAIS DE PRODUTO:** alterações de **PRODUTO** já aceito pelo **BNDES**, as quais ensejarão remuneração específica para a **CONTRATADA**, que não se enquadram, na avaliação do **BNDES**, como **AJUSTES, ATUALIZAÇÕES** ou **REVISÕES DE PRODUTOS**, que já devem estar contempladas no **PREÇO** dos respectivos **PRODUTOS**, sem qualquer remuneração adicional, conforme definido nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e no **CONTRATO**.
- 1.4. **ATUALIZAÇÕES DE PRODUTO:** alterações de **PRODUTO** já aceito pelo **BNDES** que não descaracterizem substancialmente seu conteúdo

Anexo II  
Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 1 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

original, para adequá-lo, entre outros, aos dados (incluindo atualização monetária), informações e decisões, oficiais ou não, bem como atos legais recentes, tornando-o atual.

- 1.5. **AVCB:** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 1.6. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, que poderá ser responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do(s) **LEILÃO(ÕES)**, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação das proponentes, caso seja do interesse do **CLIENTE**.
- 1.7. **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.
- 1.8. **BONIFICAÇÃO:** pagamento de valor adicional à **CONTRATADA**, em decorrência do êxito do **LEILÃO**, nos termos da alínea "b)" do item 10.2.
- 1.9. **CAPM:** "Capital Asset Price Model".
- 1.10. **CLIENTE:** estado, Distrito Federal ou município que possua população igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, segundo dados atualizados do **IBGE**, para o qual serão realizados **SERVIÇOS TÉCNICOS** para sua **REDE DE ENSINO**, podendo ser representada por qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente ligada ao respectivo Ente público.

Anexo II  
Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 2 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 1.11. **COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- 1.12. **CONCESSÃO:** atividade de construção, reconstrução, gestão, operação, conservação e manutenção (somente **SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS**) de **UNIDADES EDUCACIONAIS** da **REDE DE ENSINO** do **CLIENTE** por um parceiro privado, no âmbito de uma concessão administrativa regulada pela Lei Federal nº 11.079/2004, com seu prazo determinado por um **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decorrente do resultado de um **LEILÃO**.
- 1.13. **CONCESSIONÁRIO:** é a sociedade de propósito específico a ser criada pela pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas que, ao se sagrar vencedor do **LEILÃO**, será o responsável pela **CONCESSÃO**, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.14. **CONCORRENTE:** é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas participantes do processo de contratação no âmbito das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- 1.15. **CONTRATADA:** é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas contratada para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.
- 1.16. **CONTRATO:** é o contrato de prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, celebrado entre o **BNDES** e a **CONTRATADA**, incluindo seus anexos.
- 1.17. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato a ser celebrado entre o **CLIENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** com o objetivo de regular as condições contratuais da **CONCESSÃO**, após a realização do **LEILÃO**.
- 1.18. **CSLL:** Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 1.19. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** o presente documento, descritivo do objeto do **CONTRATO**, que contém o escopo e o detalhamento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.
- 1.20. ETAPA:** são as divisões em que foram segmentadas as entregas de **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e a **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**. As **ETAPAS** podem ocorrer de forma concomitante.
- 1.21. FASE:** são as divisões em que foram agrupadas as **ETAPAS**.
- 1.22. FCLF:** Fluxo de Caixa Livre para a Firma.
- 1.23. FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** ou **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO:** local virtual onde são disponibilizados e arquivados os documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o **PROJETO** entre a **CONTRATADA** e o **BNDES**.
- 1.24. GESTOR DO CONTRATO:** empregado do Sistema **BNDES** formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas ao **CONTRATO**.
- 1.25. IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.26. ICPCs:** Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamento Contábeis.
- 1.27. ICSD:** Índice de Cobertura de Serviços da Dívida.
- 1.28. IFRS:** "*International Financial Reporting Standards*".

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 1.29. INVESTIDOR:** pessoa jurídica interessada em participar do(s) processo(s) de **LEILÃO**.
- 1.30. IRPJ:** Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- 1.31. ISS:** Imposto Sobre Serviços.
- 1.32. KICK-OFF:** reunião de abertura do **PROJETO** com a participação de representantes da **CONTRATADA**, do **BNDES** e do **CLIENTE**, nos termos do item 9.5.
- 1.33. LEILÃO:** conjunto de procedimentos licitatórios necessários para a contratação de uma ou mais **CONCESSÕES**. Poderá ocorrer mais de um **LEILÃO** no âmbito do **PROJETO**.
- 1.34. LOTE:** conjunto de estados, Distrito Federal e os correspondentes municípios que possuam população igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, segundo dados atualizados do **IBGE**, conforme distribuição disposta no item 2.7.
- 1.35. MEC:** Ministério da Educação.
- 1.36. OCPCs:** Orientações Técnicas do Comitê de Pronunciamento Contábeis.
- 1.37. ORDEM DE SERVIÇO:** autorização fornecida pelo **BNDES** para início da execução de cada **PRODUTO**.
- 1.38. PARTE(S):** **BNDES** e a **CONTRATADA**, consideradas em conjunto.
- 1.39. PIB:** Produto Interno Bruto.
- 1.40. PIS:** Programa de Integração Social.
- 1.41. PL/ATIVO:** Índice de Patrimônio Líquido / Ativo.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 1.42. PLANO DE TRABALHO:** plano conforme disposto na alínea "a)" do item 7.1.1.a
- 1.43. PMO (*Project Management Office*):** prestação de assessoria técnica no gerenciamento do(s) **PROJETO(S)** conforme disposto no item 7.1.
- 1.44. PPP:** Parceria Público-Privada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 1.45. PREÇO:** valor a ser pago, pelo **BNDES**, que deve incluir todas as despesas que são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não serão reembolsadas pelo **BNDES**, conforme item 1.45.1, e deve incluir todas as despesas relativas a **AJUSTES DE PRODUTO, ATUALIZAÇÕES DE PRODUTO** e **REVISÕES DE PRODUTO**, que poderão ser solicitados pelo **BNDES** durante a vigência do contrato, conforme item 1.45.2:
- 1.45.1.** No **PREÇO** devem estar incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não serão reembolsadas pelo **BNDES**:
- I. todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pela **CONTRATADA** em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira;
  - II. despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas,



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros.

- 1.45.2. A CONTRATADA** não fará jus à remuneração adicional em razão de **AJUSTES, ATUALIZAÇÕES e REVISÕES** de **PRODUTOS** até o fim do prazo de vigência do **CONTRATO**, devendo os custos para sua realização estarem incluídos no **PREÇO** dos **PRODUTOS**.
- 1.46. PRODUTO:** relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, entre outros, a serem entregues ao **BNDES**, conforme detalhamento constante nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- 1.47. PROJETO:** estruturação e modelagem de uma **CONCESSÃO** pela **CONTRATADA** com base na realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, no âmbito das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, e que será concluído com a assinatura do(s) **CONTRATO(S) DE CONCESSÃO**.
- 1.48. QID:** Quadro de Indicadores de Desempenho.
- 1.49. REDE DE ENSINO:** rede de ensino da educação básica no escopo do **PROJETO** (educação infantil / ensino fundamental / ensino médio) no âmbito do **CLIENTE**.
- 1.50. REGULAMENTO:** é o normativo interno do BNDES que disciplina a contratação de serviços de apoio ao BNDES na estruturação de projetos e medidas de desestatização, estabelecido pela Resolução DIR 4.121/2023, de 30 de novembro de 2023, vigente desde 14 de dezembro de 2023, ou por outro ato normativo que vier a substituí-la.
- 1.51. REVISÕES DE PRODUTO:** alterações materiais de **PRODUTO** entregue pela **CONTRATADA** e já aceito pelo **BNDES**, a pedido do **BNDES**, do **CLIENTE**, de ente federativo, de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, em razão de alterações legais,



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

da modificação de cenários, revisão de política tarifária, de previsão de *capex* e *opex* (inclusive devido a atualização monetária ou realização de novos orçamentos), de decisões de autoridades governamentais, judiciais e de órgão de controle e fiscalização, entre outros, que não descaracterizem substancialmente seu conteúdo original. As alterações podem ser também em função da decisão de utilização de um dos cenários elaborados ou explorados anteriormente, inclusive em outros **PRODUTOS**, com caráter exploratório, que servem de subsídio para o **PRODUTO** objeto da revisão; do refinamento do escopo do projeto em função de reavaliação de cenários estudados anteriormente; de contribuições colhidas em consulta pública, audiência pública ou interação com potenciais investidores, que sejam julgadas pertinentes para aperfeiçoamento da modelagem, dos estudos, dos **PRODUTOS** e demais documentos do **PROJETO**; em suma, de todos os eventos e evoluções que ocorrem de forma ordinária em **PROJETOS** com as características descritas nestas Especificações Técnicas.

- 1.52. **RFP (*Request for Proposal*)**: processo competitivo para a contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, nos termos do **REGULAMENTO**.
- 1.53. **ROADSHOW**: é a apresentação do **PROJETO** para potenciais **INVESTIDORES**, podendo cada rodada contemplar mais de uma localidade.
- 1.54. **SALA DE INFORMAÇÕES**: local virtual e/ou físico onde são disponibilizados documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o **PROJETO** aos **INVESTIDORES**, quando da **FASE 2**.
- 1.55. **SPPI**: Secretaria Especial do Programa de Parcerias para Investimento.

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDDES.

- 1.56. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:** são os serviços de assessoria, de natureza jurídica ou não, prestados pela **CONTRATADA** ao longo da execução do **CONTRATO**, conforme definido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- 1.57. SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS:** todos os serviços, excetuando aqueles de caráter exclusivamente pedagógico, necessários ao bom funcionamento das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, incluindo, mas não se limitando a, manutenção preventiva e corretiva dessas unidades, o fornecimento e manutenção de equipamentos/materiais, inclusive para apoio à atividade pedagógica, como *kit* escolar e mobiliário pedagógico, e a prestação de serviços de apoio à gestão escolar, que incluem, dentre outros, segurança, reprografia, vigilância eletrônica, gestão de ativos mobiliários e imobiliários, gestão administrativa, gestão de pessoal, limpeza, serviços relacionados à infraestrutura de informática, telecomunicações e conectividade, como internet "*wi-fi*", equipamentos de tecnologia e *softwares* necessários, mensageria, zeladoria, utilidades, energia e jardinagem. Sob nenhuma hipótese estão incluídos, nessa definição, os serviços diretamente relacionados ao ensino, como os prestados pelo corpo docente, direção, monitores, e demais profissionais correlatos.
- 1.58. SERVIÇOS PEDAGÓGICOS:** todos os serviços de caráter pedagógico, necessários ao bom funcionamento das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, que não estarão no escopo do **PROJETO**, incluindo, mas não se limitando a: i) formação, capacitação, gestão e disponibilização do corpo docente; ii) definição do plano pedagógico e do plano didático; iii) análise e gestão dos indicadores de ensino e gestão da qualidade do ensino; e iv) elaboração e aquisição do material didático.
- 1.59. SERVIÇOS TÉCNICOS:** conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do projeto, a ser prestado pela **CONTRATADA** ao **BNDDES**,

Anexo II  
Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDDES

Página 9 de 78

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

incluindo-se a elaboração de todos os **PRODUTOS** e prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme detalhado nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

- 1.60. STAKEHOLDERS:** pessoas, grupos e instituições afetados ou interessados pela implantação do **PROJETO**.
- 1.61. STN:** Secretaria do Tesouro Nacional.
- 1.62. TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:** documento que contém a descrição dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de forma clara e objetiva, com seus respectivos quantitativos, valores e prazos de entrega, contados em dias corridos a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo **BNDES** para o respectivo **PRODUTO**, bem como as **ETAPAS** a que estão vinculados.
- 1.63. TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA:** é o documento emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, após a emissão do **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** da **ETAPA** e que atesta a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a ela referentes, formalizando seu encerramento e o recebimento definitivo.
- 1.64. TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA:** é o documento emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, após o **ACEITE** de parte dos **PRODUTOS** da **ETAPA** e que atesta a prestação de parte dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a ela referentes, formalizando seu recebimento parcial.
- 1.65. TIR:** Taxa Interna de Retorno.
- 1.66. TRIBUNAIS DE CONTAS:** são o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, para a fiscalização e acompanhamento de



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

atos relativos à contratação e execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e do **PROJETO**.

**1.67. UNIDADES EDUCACIONAIS:** conjunto de unidades (i) a serem construídas e que passarão a integrar a **REDE DE ENSINO** (ii) ou a serem reconstruídas.

**1.68. VPL:** Valor Presente Líquido.

**1.69. WACC (*Weighted Average Cost of Capital*):** Custo médio ponderado de capital.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação, na modalidade "guarda-chuva", de **SERVIÇOS TÉCNICOS** necessários para a estruturação e modelagem de **PROJETOS** de **PPP** para construção, reconstrução, gestão, operação, conservação e manutenção de **UNIDADES EDUCACIONAIS** das **REDES DE ENSINO** dos **CLIENTES**, relativos a 4 (quatro) **LOTES**, segundo os termos das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

**2.2.** No âmbito de cada **PROJETO** demandado pelo **BNDES**, a **CONTRATADA** encarregada será responsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e executará um conjunto amplo de atividades com vistas à prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS** necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do **PROJETO**.

## **3. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

**3.1.** Os critérios para distribuição dos serviços técnicos relativos a cada **PROJETO** para as **CONTRATADAS** de cada **LOTE** serão disciplinados na **RFP**.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

**4.1.** Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** têm por objetivo a elaboração, pela **CONTRATADA**, dos **PRODUTOS** e execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** e das atividades detalhadas a seguir.

**4.2.** O escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** foi separado em duas **FASES** de **PRODUTOS**, além da prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme a seguir:

**4.2.1. FASE 1: ESTRUTURAÇÃO DA CONCESSÃO** – consiste na realização dos estudos, proposição da modelagem da **CONCESSÃO** e elaboração dos documentos necessários à licitação do **PROJETO**, conforme constante da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

**4.2.1.1.** Na **FASE 1**, são previstas 6 (seis) **ETAPAS**:

**4.2.1.1.1.** Na **ETAPA 1**, serão elaborados o **Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto**, **Relatório de Estudo de Demanda** e o **Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional**.

**4.2.1.1.2.** Na **ETAPA 2.1**, serão elaborados o **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos** e o **Relatório de Arquitetura e Engenharia**.

**4.2.1.1.3.** Na **ETAPA 2.2**, será elaborado o **Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos**.

**4.2.1.1.4.** Na **ETAPA 3** será elaborada a **Estrutura de Pagamento e Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos**.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 4.2.1.1.5.** Na **ETAPA 4**, serão elaborados o **Relatório de Plano de Negócios e de Avaliação Econômico-Financeira** e o **Relatório de Value for Money**.
- 4.2.1.1.6.** Na **ETAPA 5**, serão elaboradas as **Minutas de Edital, Contrato e Anexos**.
- 4.2.1.1.7.** As **ETAPAS** não são, necessariamente, sequenciais, podendo inclusive algumas delas ocorrerem parcial ou totalmente em paralelo, de acordo com **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **BNDES**, de acordo com demanda do **BNDES** e com as informações disponíveis para o seu início.
- 4.2.1.1.8.** Será condição prévia para o início da **ETAPA 2.1** e de todas as demais **ETAPAS** que não tiverem ainda sido iniciadas por solicitação do **BNDES**, a apresentação, por parte do **CLIENTE**, de relação preliminar de terrenos em número equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) da quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** informada quando da convocação da **CONTRATADA** para o **PROJETO**, com informações suficientes que demonstrem, de forma razoável, que os terrenos apresentados poderiam ser usados nas finalidades do **PROJETO**, devendo satisfazer determinadas condições, tais como: (i) declividade e tamanho mínimo adequados; (ii) não ter impedimentos socioambientais, jurídicos e de quaisquer outras naturezas que impeçam a implementação do **PROJETO**; e (iii) ter sido efetivamente selecionado para o **PROJETO**, não concorrendo com nenhuma outra destinação pelo **CLIENTE**.

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**4.2.1.1.9.** Os **PREÇOS** dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** constantes da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** aplicam-se a **PROJETOS** para **CLIENTES** que sejam municípios, estados ou Distrito Federal, exceto no caso dos **PRODUTOS** (i) **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos** e (ii) **Relatório de Arquitetura e Engenharia**, em que tais **PREÇOS** da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** são aplicáveis somente para **CLIENTES** municípios.

**4.2.1.1.9.1.** Caso o **PROJETO** seja para um **CLIENTE** estado ou Distrito Federal, os **PREÇOS** dos **PRODUTOS** (i) **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos** e (ii) **Relatório de Arquitetura e Engenharia** são 120% do **PREÇO** constante dos referidos **PRODUTOS** constantes da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

**4.2.1.2. FASE 2: PREPARAÇÃO E LICITAÇÃO DA CONCESSÃO** – consiste no suporte às atividades preparatórias e realização do(s) **LEILÃO(ÕES)** de **CONCESSÃO** do **PROJETO**, até a assinatura do(s) **CONTRATO(S) DE CONCESSÃO**. Na **FASE 2**, são previstas três **ETAPAS**:

**4.2.1.2.1.** A **ETAPA 6** contempla a **Consulta e Audiência Pública** e a **Interação com Potenciais Investidores**.

**4.2.1.2.2.** A **ETAPA 7** não prevê a entrega de **PRODUTOS**, mas sim a realização de revisões e atualizações dos documentos e modelagem, consubstanciadas como **ATUALIZAÇÕES DE PRODUTO** e **REVISÕES DE PRODUTO**, assim como a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de **PMO**



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

e de **Assessoria Jurídica**, após **Consulta e Audiência Pública** e a **Interação com Potenciais Investidores**, para envio a órgãos de controle e tratamento das eventuais solicitações e considerações por estes encaminhadas, se aplicável e analisado antes do Edital, e para publicação do Edital.

**4.2.1.2.3.** A **ETAPA 8** também não prevê a entrega de **PRODUTOS**, havendo somente a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de **PMO** e de **Assessoria Jurídica**, a partir da publicação do Edital, para fins de suporte para realização do leilão, homologação do seu resultado e assinatura do contrato da(s) **CONCESSÃO(ÕES)**, quando ocorrerá então a conclusão da **ETAPA** e do **PROJETO**.

**4.2.1.3.** Os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** são de caráter contínuo, sendo prestados ao longo de todo o **PROJETO** e em paralelo a todas as suas demais **ETAPAS**.

**4.3.** O escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** abrange a possibilidade de divisão do **PROJETO** em lotes para realização de mais de uma licitação, de forma concomitante ou sucessiva, caso em que deverão ser executados todos os **SERVIÇOS TÉCNICOS** da **FASE 2** para cada licitação.

**4.3.1.** No caso do item 4.3, para cada conjunto de **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** da **FASE 2** executado relativo a determinado lote, os **PREÇOS** dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de cada lote serão os **PREÇOS** dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** constantes da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** dividido pelo número total de lotes que venha a ser definido para o **PROJETO**.

Anexo II  
Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 15 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 4.4. O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos **PRODUTOS** deverão seguir as diretrizes determinadas pelo **BNDES**, em conformidade com as diretrizes do **MEC** e da **SPPI**, sendo realizados sob supervisão e acompanhamento do **BNDES**, com interação com o **CLIENTE**.
- 4.5. Os prazos para realização dos **PRODUTOS** somente passarão a contar a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelo **BNDES**.
- 4.5.1. A **FASE 2** só terá início após a manifestação formal, por e-mail, do **CLIENTE** contratante do **BNDES** sobre a continuidade do **PROJETO**.
- 4.6. Poderá ser demandada, a critério do **BNDES**, mediante **ORDEM DE SERVIÇO, ALTERAÇÃO ADICIONAL** do **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos**, do **Relatório de Arquitetura e Engenharia** e/ou do **Relatório de Plano de Negócios e de Avaliação Econômico-Financeira**.
- 4.6.1. A **ALTERAÇÃO ADICIONAL** do **Relatório de Plano de Negócios e de Avaliação Econômico-Financeira**, caso seja solicitada pelo **BNDES**, deverá contemplar:
- 4.6.1.1. Todas as eventuais alterações solicitadas de Plano Operacional de Serviços Não Pedagógicos e de Estrutura de Garantias, de forma que os respectivos Relatórios (**Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos e Estrutura de Pagamento e Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos**) permanecerão em sua última versão até então, sem alterações, a não ser que, excepcionalmente, o **BNDES**,



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

a seu critério, solicite a **ALTERAÇÃO ADICIONAL** de um e/ou outro dos aludidos Relatórios.

**4.6.1.2.** A atualização monetária de valores (CAPEX, OPEX etc.), independentemente de ter sido solicitada ou não a **ALTERAÇÃO ADICIONAL** do **Relatório de Arquitetura e Engenharia**,

**4.6.1.3.** As **ATUALIZAÇÕES** e **REVISÕES** de todos os valores pertinentes no **Relatório de Value for Money**, em conformidade com **ALTERAÇÃO ADICIONAL** do **Relatório de Plano de Negócios e de Avaliação Econômico-Financeira**, sem custo adicional para o **BNDES**. No entanto, excepcionalmente, o **BNDES** poderá, a seu critério, solicitar a **ALTERAÇÃO ADICIONAL** do **Relatório de Value for Money**, quando entender que devem ser alteradas ou mais detalhadas premissas e avaliações nesse Relatório.

**4.6.2.** O **PREÇO** da **ALTERAÇÃO ADICIONAL** de **PRODUTOS** é 50% do **PREÇO** dos respectivos **PRODUTOS** constantes na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

**4.6.3.** O prazo de entrega de uma **ALTERAÇÃO ADICIONAL DE PRODUTO** será de até 70% do prazo original do respectivo **PRODUTO** conforme **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, arredondado para cima sempre que aplicável, ou outro em comum acordo entre as **PARTES**.

## **5. ESCOPO E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

**5.1.** Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** a serem realizados pela **CONTRATADA** compreenderão um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração dos **PRODUTOS** e à prestação dos **SERVIÇOS**

Anexo II

Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 17 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**ESPECIALIZADOS** necessários para o sucesso da estruturação, **LEILÃO(ÕES)** e adjudicação do(s) **CONTRATO(S) DE CONCESSÃO**.

- 5.1.1. O **PROJETO** poderá prever que a **CONCESSÃO** ocorrerá por meio de um ou mais lotes, segregados em um ou mais **LEILÕES**, devendo a **CONTRATADA** prestar os **SERVIÇOS TÉCNICOS** até a conclusão do processo referente ao último lote, observado o disposto no item 4.3.
- 5.2. Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** estão listados na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** e se encontram detalhados nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá promover a gestão integrada e de conformidade das atividades necessárias à execução do escopo previsto nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas sob sua gestão, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os **PRODUTOS** entregues e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de sua responsabilidade.
- 5.4. Para execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, deverão ser (i) utilizadas, dentre outras, fontes oficiais de informação e informações disponibilizadas pelo **CLIENTE**, inclusive fontes secundárias; e (ii) realizadas visitas técnicas às instalações operacionais e administrativas do **PROJETO**.
- 5.5. Sem qualquer custo adicional para o **BNDES**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **BNDES** um **PLANO DE TRABALHO**, no prazo e conforme especificações descritas na alínea "a)" do item 9.5.
- 5.6. Para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a **CONTRATADA** utilizará as melhores práticas de mercado, atentando-se para:

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- a) fontes dos dados utilizados e, se for o caso, referências a obras e seus autores;
- b) legislação, normas, manuais e regulamentos de referência, inclusive setoriais, a serem atendidos ou bases de dados oficiais e sua origem, dentre outros destinados a alcançar os padrões de desempenho e de qualidade esperados para o(s) **LEILÃO(ÕES)** e para a **CONCESSÃO**;
- c) publicação de estudos recentes e recomendações dos **TRIBUNAIS DE CONTAS** ou outras fontes relevantes, que poderão ser adotados como referências, desde que aprovadas previamente pelo **BNDES**. Para os orçamentos levantados para a análise técnico-operacional, incluindo parâmetros socioambientais, poderão ser considerados o SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, pesquisa de preços (cotações) ou outras fontes a serem apresentadas pela **CONTRATADA**, sempre atendendo à legislação e jurisprudências dos **TRIBUNAIS DE CONTAS**;
- d) metodologia empregada, incluindo as premissas e os procedimentos seguidos para a obtenção do **PRODUTO** (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinente), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, algoritmos, *softwares* utilizados ou outros documentos, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes;
- e) programas de *software* utilizados, incluindo sua versão e origem;

Anexo II  
Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 19 de 78

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- f) orçamentação dos investimentos e dos serviços de manutenção e operação;
- g) planilhas eletrônicas (desprotegidas), gráficos, tabelas, fotografias etc., todos disponibilizados em formatos acessíveis para o **BNDES** e o **CLIENTE**; e
- h) datas de referência.

5.7. Serão realizadas, caso solicitadas pelo **BNDES**, reuniões semanais de acompanhamento do **PROJETO** com o **BNDES** e a **CONTRATADA**, podendo contar com a participação do **CLIENTE**, sempre que manifestar interesse, sendo certo que serão previamente comunicados da data, horário e local da reunião em tempo hábil. Nestas reuniões, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atividades realizadas e a realizar, os planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma original acordado, o cronograma atualizado, a identificação dos gargalos e pontos de atenção, seus impactos e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados e, caso solicitada, a ata da reunião com os devidos registros.

## 6. PRODUTOS

### 6.1. Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto

6.1.1. O relatório consistirá na visão geral da **REDE DE ENSINO**, identificando os problemas a serem sanados por meio da implementação do **PROJETO**, tendo em vista os objetivos do **CLIENTE**.

6.1.2. Deverão ser realizadas reuniões com o objetivo de identificar a visão de futuro da Secretaria de Educação do ente público quanto à **REDE DE ENSINO** e às **UNIDADES EDUCACIONAIS** e que



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

deverão servir como balizadores para o **PROJETO**, incluindo, mas não se limitando, a análise sobre:

- a) oferta do ensino em tempo integral na **REDE DE ENSINO** e expectativa de oferta nas **UNIDADES EDUCACIONAIS**;
- b) implantação e expansão de atividades / práticas pedagógicas e extracurriculares, quando tiverem impacto no **PROJETO**;
- c) eventual necessidade de reorganização da **REDE DE ENSINO**; e
- d) outras expectativas da Secretaria de Educação do ente público relacionadas ao atendimento escolar da **REDE DE ENSINO**.

**6.1.3.** Deverá ser apresentada uma visão geral da **REDE DE ENSINO**, contemplando:

- a) As matrículas por etapa de ensino e tipo de instituição;
- b) A estrutura organizacional para gestão da **REDE DE ENSINO**, com visão das principais responsabilidades de cada ator envolvido;
- c) informações sobre déficits de atendimento escolar da **REDE DE ENSINO**, com detalhamento por localidade e faixa etária, quando disponível, da lista de espera de vagas e/ou eventual aquisição de vagas junto à rede de ensino privada;
- d) Um levantamento dos serviços pedagógicos e dos serviços não-pedagógicos da **REDE DE ENSINO**, descrevendo-se:

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

d.1) O escopo de cada serviço, segregados em serviços próprios e serviços terceirizados; e

d.2) A responsabilidade de contratação / gestão de contratos.

**6.1.4.** A partir da visão de futuro e da visão geral da **REDE DE ENSINO**, deverá ser elaborada uma visão preliminar das características das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, contemplando:

a) indicação preliminar das diferentes categorias de porte das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, com a indicação da quantidade de matrículas a serem ofertadas e de salas de aula a serem disponibilizadas em cada categoria de porte;

b) levantamento das diretrizes gerais dos espaços das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, como possibilidade de construção de múltiplos pavimentos, parâmetros gerais dos espaços externos, entre outros;

c) indicação preliminar da área e das dimensões mínimas das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, considerando a indicação preliminar da quantidade de matrículas a serem ofertadas, o levantamento das diretrizes gerais dos espaços e demais parâmetros e diretrizes aplicáveis indicados pelo **CLIENTE**.

**6.1.5.** O relatório deverá conter:

a) análise das informações e documentos relevantes, devendo ser realizada visita de vistoria *in loco* de ao menos 5 (cinco) unidades existentes da **REDE DE ENSINO**;

b) avaliação preliminar das diferentes tipologias construtivas das unidades visitadas, elencando os principais requerimentos relacionados à infraestrutura física que deverão ser observados

Anexo II

Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 22 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

pelo **PROJETO**, inclusive a visão dos funcionários sobre as respectivas unidades.

**6.1.6.** Deverão ser realizados levantamentos das fontes de recursos do **CLIENTE** para custeio da **REDE DE ENSINO**.

**6.1.7.** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para as seguintes entregas:

a) em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação dos resultados da análise de visão de futuro; e

b) em até 75 (setenta e cinco) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da visão preliminar das características das **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

## **6.2. Relatório de Estudo de Demanda**

**6.2.1.** Deverá ser realizado estudo de demanda para embasar a estruturação do **PROJETO** e fundamentar a necessidade de investimento nas **UNIDADES EDUCACIONAIS** e a ampliação da oferta, contendo, no mínimo, as seguintes análises:

a) a demanda e oferta, atuais e projetadas, de vagas, considerando recortes aderentes ao **PROJETO**, bem como os objetivos do **CLIENTE** em termos de diretrizes estabelecidas em planos e programas da Secretaria de Educação do ente público;

b) a distribuição geográfica das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, de maneira a identificar oferta super ou subdimensionada dos serviços educacionais em cada potencial localidade a ser contemplada com uma **UNIDADE EDUCACIONAL**;



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- c) a inserção do **PROJETO** em planos, estudos, programas ou projetos de expansão e/ou racionalização da **REDE DE ENSINO**, bem como a análise de como tais instrumentos podem impactar o **PROJETO**;
  - d) os limites legais ou infralegais para o tamanho das turmas escolares;
  - e) o déficit atual e o projetado na prestação de serviços educacionais à população nas diferentes localidades da **REDE DE ENSINO**, considerando a segmentação por turnos e período integral, e a solução ou mitigação desse déficit por meio da construção das **UNIDADES EDUCACIONAIS**;
  - f) os projetos do **CLIENTE** para construção, adaptação ou ampliação de unidades de ensino fora do escopo do **PROJETO**, bem como os programas e convênios em planejamento ou execução;
  - g) a capacidade futura de atendimento de alunos das **UNIDADES EDUCACIONAIS**; e
  - h) outros resultados pertinentes ao **PROJETO**, definidos a critério do **BNDES** e/ou do **CLIENTE**.
- 6.2.2.** Todas as análises relacionadas ao estudo de demanda deverão ser apresentadas considerando os principais elementos que impactem a demanda por serviços educacionais, em um horizonte de 35 (trinta e cinco) anos.
- 6.2.3.** A partir do diagnóstico realizado, deverão ser apresentadas as premissas que fundamentarão os demais estudos, considerando a expansão da oferta de vagas e a racionalização da **REDE DE**

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**ENSINO**, com definição das ações necessárias à sua implementação.

**6.2.4.** O relatório deverá apresentar tabela sumarizando a demanda a ser atendida pelas novas unidades do **PROJETO** com segregação por bairro ou região e por etapa de ensino.

**6.2.5.** Durante a elaboração do estudo, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para as seguintes entregas:

a) em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação de metodologia a ser utilizada no estudo de demanda; e

b) em até 75 (setenta e cinco) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação dos resultados parciais do estudo de demanda.

### **6.3. Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional**

**6.3.1.** O relatório consistirá no conjunto completo de análises jurídicas referentes à **CONCESSÃO**, considerando a base legal aplicável.

**6.3.2.** O relatório deverá identificar os principais atores públicos e privados pertinentes ao desenvolvimento, licitação e contratação da **CONCESSÃO** e a descrição de suas atribuições legais.

**6.3.3.** Deverão ser identificados os **STAKEHOLDERS** que poderão ser afetados ou influenciar as propostas, elencando estratégias de atuação do **BNDES** e dos demais órgãos competentes.

**6.3.4.** Deverá ser realizada uma análise do sistema educacional no qual o **PROJETO** está inserido, com levantamento de informações, caracterização e diagnóstico, abrangendo os seguintes itens:

Anexo II

Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 25 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- a) legislação, planejamento, regulação e políticas públicas de educação atinentes à **REDE DE ENSINO**;
- b) descrição do ambiente institucional-regulatório, identificando as autoridades públicas e suas respectivas responsabilidades;
- c) análise da governança e de outros elementos relevantes do funcionamento da **REDE DE ENSINO**; e
- d) levantamento das formas de contratação de fornecedores e prestadores de serviços privados na **REDE DE ENSINO** e análise das possibilidades e consequências jurídicas da incorporação de tais serviços, no todo ou em parte, no escopo da futura **PPP**.

**6.3.5.** O Relatório deverá conter, ao menos:

- a) análise da legislação, de atos normativos, instrumentos contratuais, convênios, acordos, decisões judiciais e administrativas e outros documentos jurídicos que regem as atividades ou sejam pertinentes à **CONCESSÃO**, contemplando todo o arcabouço jurídico da União, do estado ou Distrito Federal e do(s) município(s) onde se localizam as **UNIDADES EDUCACIONAIS**, inclusive normativos editados pelas entidades que desempenham funções de regulação setorial, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes da **CONCESSÃO**;
- b) identificação, mapeamento e análise da legislação aplicável para a implementação e execução de eventuais atividades acessórias e alternativas;
- c) diagnóstico de litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo e/ou judicial, que possam alterar, condicionar ou, de

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

qualquer maneira, afetar o desenvolvimento do **PROJETO**, devendo a descrição conter o detalhamento do litígio e apontar os possíveis impactos ao desenvolvimento do **PROJETO** especificamente identificados;

d) identificação de decisões judiciais, acordos com Ministério Público, ou qualquer outra determinação que obrigue o **CLIENTE** a disponibilizar novas vagas para alunos na **REDE DE ENSINO**;

e) avaliação de *benchmarking*, sob o viés jurídico, considerando em seu escopo outros contratos ou instrumentos congêneres de operação privada com características similares ao **PROJETO**, abordando aspectos relevantes para seu desenvolvimento, especialmente no que concerne ao tratamento jurídico dispensado à alocação e mitigação de riscos e à mensuração de desempenho do operador privado;

f) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao **PROJETO**, quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do **PROJETO** e/ou à execução da **CONCESSÃO**;

i) análise de aspectos específicos relacionados ao **PROJETO**, a serem indicados pelas equipes do **BNDES** e do **CLIENTE** ao longo do desenvolvimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, especialmente no que tange à adequação do **PROJETO** à legislação, normativos e jurisprudência pertinentes, descrevendo os riscos identificados;

j) elaboração de análises técnicas e recomendações relativas ao licenciamento ambiental e urbanístico, às aprovações sanitárias, à regularização fundiária e a outros aspectos

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

socioambientais da **CONCESSÃO**, com exame de toda a legislação ambiental, sanitária e urbanística atinente ao **PROJETO**, apontando aspectos relativos a licenciamento e autorizações, bem como eventuais riscos a tais temas associados; e

k) Análise das fases interna (fase preparatória) e externa da licitação necessária ao **PROJETO**, com descrição de todos os atos necessários à sua conclusão e identificação dos atores públicos ou privados que devam realizá-los ou emití-los, tal como exigido pela Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, acompanhada de um quadro ou planilha com apresentação sequencial ("passo-a-passo") sintética do procedimento; e

l) Formulação por escrito de todas as justificativas exigidas pela Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis para a realização do processo licitatório do **PROJETO**, segundo as necessidades do **CLIENTE** e as alternativas por este apresentadas

m) formulação por escrito de todas as justificativas exigidas pela Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis para a realização do processo licitatório do **PROJETO**, segundo as necessidades do **CLIENTE** e as alternativas por este apresentadas.

**6.3.6.** Deverão ser analisados os instrumentos de delegação vigentes que tenham por objeto a operação de serviços públicos que eventualmente impactem na operação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, de modo a se verificar a existência de eventuais impedâncias ou riscos à implementação do **PROJETO**.

**6.3.7.** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da

Anexo II

Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 28 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para as seguintes entregas:

a) em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação do arcabouço legal, normativo e contratual do **CLIENTE**, pertinente ao **PROJETO**; e

b) em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação do resultado do *benchmarking* realizado.

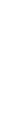
#### 6.4. Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos

6.4.1. O relatório deverá apresentar o levantamento completo da situação e da viabilidade de uso dos potenciais terrenos, indicados pelo **CLIENTE**, conforme item 6.4.2 para as **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

6.4.2. O **CLIENTE** deverá apresentar inventário dos terrenos conforme o que dispõe o item 4.2.1.1.8, inventário esse que servirá como base para o desenvolvimento do **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos**.

6.4.3. Para cada terreno indicado pelo **CLIENTE**, deverá ser feita uma avaliação preliminar de viabilidade de implantação de **UNIDADE EDUCACIONAL**, considerando a área e as demais dimensões mínimas indicadas no **Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto**.

6.4.3.1. Os resultados da verificação preliminar de viabilidade de implantação de **UNIDADES EDUCACIONAIS** em cada terreno indicado deverão ser apresentados ao **CLIENTE**, que poderá (i) determinar a desconsideração de parte dos terrenos avaliados



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

e/ou (ii) iniciar providências internas para liberação do terreno para o **PROJETO**.

**6.4.4.** O relatório deverá incluir uma ficha cadastral de cada terreno que tenha indicação positiva de viabilidade de implantação de **UNIDADE EDUCACIONAL**, contendo, ao menos:

- a) diagnóstico da situação da titularidade e posse do terreno;
- b) elaboração de avaliação da situação socioambiental, com levantamento de eventuais passivos ambientais e de processos administrativos e judiciais em curso, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas, informando providências já realizadas e/ou a realizar;
- c) análise dos requisitos da legislação ambiental e do corpo de bombeiros quanto ao uso do terreno para a implantação de **UNIDADE EDUCACIONAL**;
- d) análise pormenorizada e descrição da situação de eventuais edificações e outros equipamentos existentes no terreno, bem como em imóveis vizinhos, caso possam afetar a utilização do terreno;
- e) a afetação do terreno para outras finalidades diversas da implantação de uma **UNIDADE EDUCACIONAL** e os procedimentos necessários à eventual desafetação do terreno à luz da legislação pertinente;
- f) identificação de eventuais pareceres exarados por órgãos do **CLIENTE** pertinente ao uso do terreno para implantação da **UNIDADE EDUCACIONAL**;



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- g) identificação de situações de uso que alterem, condicionem ou, de qualquer forma, tenham repercussão no uso do terreno para implantação de **UNIDADE EDUCACIONAL**;
- h) levantamentos e avaliações topográficas e geológicas simplificadas, realizadas *in loco*, que possibilitem indicar a viabilidade de implantação da **UNIDADE EDUCACIONAL** no terreno;
- i) identificação da disponibilidade de oferta de serviços públicos, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, drenagem e pavimentação; e
- j) proposições que viabilizem tanto a regularização dos terrenos quanto a implantação da **UNIDADE EDUCACIONAL**.

**6.4.5.** Caso necessário, deverá ser elaborado um plano de desapropriação / desocupação / regularização para implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

**6.4.6.** Caso a quantidade de terrenos com indicação positiva de viabilidade não atinja a quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** do **PROJETO**, incluindo a necessidade do atendimento da demanda identificada no **Relatório de Estudo de Demanda**, os aspectos de distribuição geográfica das **UNIDADES EDUCACIONAIS** e outros aspectos observados no **Relatório de Arquitetura e Engenharia**, o **CLIENTE** poderá indicar terrenos adicionais que deverão ser avaliados conforme disposto nos itens 6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5.

**6.4.7.** Após os esforços razoáveis de aumento de terrenos com indicação positiva de viabilidade dispostos no item 6.4.6, dentro do prazo de entrega do **PRODUTO**, ou em prazo acordado em comum acordo



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

entre as **PARTES** e o **CLIENTE**, considerando todas as atividades para a entrega deste, caso haja indefinição de terrenos para 30% ou mais da quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** do **PROJETO**, com arredondamento para cima, se aplicável, e em a **CONTRATADA** tendo cumprido todos os requisitos contratuais e destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, o **BNDES** poderá emitir **ACEITE** deste **PRODUTO** e, posteriormente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO** para **ALTERAÇÃO ADICIONAL** do **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos** durante o **PROJETO**, a critério do **BNDES**.

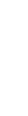
**6.4.7.1.** Nas hipóteses de (i) não haver informações suficientes para levantamento completo das respectivas situações de terrenos para que a **CONTRATADA** possa concluir sobre a indicação de viabilidade de seu uso e/ou (ii) não haja terrenos com indicação positiva de viabilidade, nos termos do item 6.4.4, para 100% das **UNIDADES EDUCACIONAIS** pretendidas para o **PROJETO**, considerando o prazo de entrega deste **PRODUTO** e o prazo de suas atividades até sua entrega, a **CONTRATADA** emitirá o **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos** com as melhores informações disponíveis, registrando as limitações informacionais e propondo recomendações.

## **6.5. Relatório de Arquitetura e Engenharia**

**6.5.1.** O relatório consistirá na definição das tipologias-padrão, na seleção dos terrenos, e na elaboração dos projetos de implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, contendo todos os elementos, dados, registros fotográficos, projetos, plantas e outros documentos e informações necessárias para a precificação do *capex* e elaboração dos documentos licitatórios, seguindo a legislação vigente.

Anexo II  
 Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 32 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**6.5.2.** Excetuando-se o caso de reconstrução, a seleção dos terrenos indicados para implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS** deverá considerar os resultados apontados no **Relatório de Estudo de Demanda**, no **Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto**, no **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos**, bem como outras diretrizes do **CLIENTE** aplicáveis.

**6.5.3. Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto** O relatório deverá conter e considerar, no mínimo:

a) Levantamento de todas as informações necessárias para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia e para a orçamentação dos investimentos, incluindo:

a.1) Levantamento de documentos, projetos, legislação aplicável e demais materiais, compilados de forma a dar subsídio à elaboração de projetos e à orçamentação;

a.2) Relatório fotográfico georreferenciado com localização e identificação de toda paisagem e/ou intervenção existente, demonstrando a situação de terrenos e ambientes onde as **UNIDADES EDUCACIONAIS** serão implantadas;

a.3) Levantamento das características dos terrenos, como condições geomorfológicas, declividade e topografia, entre outros;

b) Elaboração dos anteprojetos de implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, observando as diretrizes técnicas e contendo todas as informações necessárias para realização da orçamentação e realização do(s) **LEILÃO(ÕES)** do projeto, incluindo:

b.1) proposta de tipologia(s) padrão arquitetônica e de



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

engenharia;

b.2) descrição das soluções de engenharia e construção propostas, incluindo eventuais trabalhos de preparação do terreno para as futuras construções, tais como terraplanagem, limpeza e supressão de vegetação;

b.3) descrição da utilização espacial das **UNIDADES EDUCACIONAIS** e dos equipamentos que nelas estarão inseridos, tais como recepção, áreas de recreação, berçário, áreas de convívio, atividades, alimentação e repouso, área administrativa, biblioteca, depósito, cozinha, refeitório, banheiros e vestiário, despensa, áreas de descanso, equipamentos esportivos, laboratórios de informática e ciências, auditórios etc.;

b.4) indicação de mobiliário e equipamentos a serem implantados em todos os ambientes das **UNIDADES EDUCACIONAIS**;

b.5) proposta de implantação de rede lógica de comunicação de dados da unidade;

b.6) proposta conceitual de implementação de soluções visando à sustentabilidade ambiental;

b.7) proposta de climatização;

c) Os projetos de implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS** deverão: (i) considerar aspectos de segurança, acessibilidade, meio ambiente, adequação às normas pertinentes, as condições de acesso viário visando mitigar o impacto nas vias do entorno, as boas práticas setoriais e os requisitos para o funcionamento adequado das unidades; (ii) adotar, sempre que



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

possível, desde que custo-efetivas, soluções ambientalmente sustentáveis e com vistas à eficiência no uso de recursos naturais e soluções com impacto na redução dos custos de implantação e de operação das unidades e; (iii) prever, quando cabível, elementos de resiliência climática, que potencializem a capacidade de resposta e recuperação do ativo diante de um evento extremo;

d) Orçamentação dos investimentos necessários (*capex*), de acordo com os projetos a serem elaborados e com base em tabelas de preços oficiais e, quando não possível, em cotações com ao menos três fornecedores diferentes, de modo a fornecer todos os elementos necessários para a elaboração da avaliação econômico-financeira do **PROJETO**;

e) elaboração do plano e do orçamento relacionados à manutenção da estrutura física, incluindo mobiliário e equipamentos, de todas as **UNIDADES EDUCACIONAIS**, ao longo de todo o período de **CONCESSÃO**;

f) os padrões, as melhores práticas e as concepções que têm sido desenvolvidas nacional e internacionalmente (quando aplicáveis) da etapa de educação básica do escopo do **PROJETO**;

g) os parâmetros e diretrizes do **CLIENTE** para a **REDE DE ENSINO** e para as **UNIDADES EDUCACIONAIS** identificados no **Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto**;

h) Excetuando-se o caso de reconstrução, matriz de alocação da demanda identificada no **Relatório de Estudo de Demanda** em relação às **UNIDADES EDUCACIONAIS**;

i) elaboração de Plano de Investimentos;

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- j) deverão ser considerados os processos de licenciamento ambiental e urbanístico e emissão de **AVCB**, sendo descritas as etapas necessárias para sua obtenção e custos associados.
- k) Em caso de reconstrução de **UNIDADES EDUCACIONAIS**:
- k.1) Orçamentação dos investimentos necessários (*capex*) para demolição;
- k.2) Caso seja necessária construção de edificações provisórias para realocação dos alunos no período de reconstrução da **UNIDADE EDUCACIONAL**, o relatório deverá conter as mesmas informações dos itens (a.2), (a.3) (b), (c), (d), (i) e (j) acima, só que para as edificações provisórias.
- k.3) Plano e orçamento para mudança do mobiliário, equipamentos e alunos para localização provisória, enquanto perdurarem as obras de reconstrução, e posteriormente, para mudança de volta dos alunos para a unidade reconstruída, bem como a movimentação do mobiliário e equipamentos usados até então para o destino que for definido pelo **CLIENTE**.

**6.5.4.** Todos os estudos e análises deverão levar em conta:

- a) os resultados do **Relatório de Estudo de Demanda**, exceto no caso de reconstrução;
- b) os projetos de engenharia e arquitetura com nível de detalhamento mínimo de anteprojeto, além de atender requisitos da Lei 11.079/2004, de 30/12/2004, e da Lei 14.133/2021, de 01/04/2021, no que couberem, e as normas de acessibilidade,

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

garantindo o atendimento aos requisitos legais necessários para a licitação do **PROJETO**;

c) as regulações setoriais vigentes no país e os aspectos relacionados à legislação correspondente;

d) os padrões, as melhores práticas e as concepções que têm sido desenvolvidas nacional e internacionalmente (quando aplicáveis) no setor de educação na faixa etária englobada no **PROJETO**;

e) os requisitos ambientais e a viabilidade de soluções visando à sustentabilidade e a minimização dos impactos ambientais das unidades, como, por exemplo: (i) eficiência e sustentabilidade energética, racionalização do uso de energia e/ou viabilização do uso de fontes alternativas; (ii) uso racional de água e/ou sistemas de captação de reuso de água; (iii) gerenciamento e destinação adequada dos resíduos; (iv) coleta de lixo reciclável e, quando possível, sua reutilização dentro da unidade; entre outros.

**6.5.5.** Deverão ser entregues, anexos ao relatório:

a) Projetos e plantas esquemáticas em formato “.pdf” e em arquivos digitais de projetos de arquitetura, em formato compatível com os softwares mais utilizados no mercado;

b) Planilha compatível com o Microsoft Excel, em formato “.xlsx” ou “.xlsm”, contendo o **capex** do **PROJETO**, com nível de detalhamento aderente ao estabelecido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e na legislação pertinente e, sempre que cabível, com apresentação de Curva ABC, incluindo:

b.1) estimativas de todos os investimentos necessários para implantação do **PROJETO**;



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

b.2) estimativa de *capex* de manutenção das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, incluindo todas as suas instalações, mobiliário e equipamentos;

b.3) estimativa dos custos necessários para a preparação dos terrenos e para a completa disponibilização das áreas no caso de terrenos que contenham intervenções;

b.4) estimativa dos custos ambientais de implantação do **PROJETO**;

b.5) estimativa de todos os custos de equipamento e mobiliário para implantação do **PROJETO**;

b.6) estimativa de custos de manutenção dos equipamentos e do mobiliário das **UNIDADES EDUCACIONAIS**; e

b.7) cronograma físico-financeiro da construção ou reconstrução de cada **UNIDADE EDUCACIONAL**.

b.8) No caso de reconstrução o relatório deverá conter: (i) caso seja necessária construção de edificação provisória para realocação dos alunos no período de reconstrução da **UNIDADE**, todos os itens acima aplicáveis para as edificações provisórias; e (ii) estimativa de custos de mudança dos alunos, mobiliário e equipamentos para instalações provisórias, da mudança de volta dos alunos para a unidade reconstruída, bem como da destinação do mobiliário e equipamentos usados.

**6.5.6.** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para as seguintes entregas:

Anexo II  
Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 38 de 78

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

a) em até 60 (sessenta) dias, proposta preliminar da(s) tipologia(s) padrão arquitetônica e de engenharia.

b) em até 75 (setenta e cinco) dias, proposta preliminar da relação de terrenos viáveis para a implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

**6.5.7.** Ao final do prazo de entrega do **PRODUTO**, ou se alterado em comum acordo entre as **PARTES** e o **CLIENTE**, por e-mail, para cada **UNIDADE EDUCACIONAL** que não tenha terreno com indicação positiva de viabilidade identificado:

**6.5.7.1.** Serão definidos tipologia(s) e projeto(s) referencial(is), de forma que outros terrenos que venham a ser indicados posteriormente poderão se enquadrar nas referidas características;

**6.5.7.2.** Para a referida **UNIDADE EDUCACIONAL**, não será atribuído o endereço, somente o indicativo de bairro, região ou cidade; e

**6.5.7.3.** Deverá ser atribuído um valor de *capex* paramétrico de referência para a implantação da **UNIDADE EDUCACIONAL** no futuro terreno a ser identificado, o qual poderá ser revisado, caso necessário, a partir da definição do terreno definitivo, até a publicação do edital.

**6.5.7.4.** Conforme seja definido o terreno viável, o relatório deverá ser complementado com o projeto de implantação da **UNIDADE EDUCACIONAL** nesse respectivo terreno.

**6.6. Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos**

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 6.6.1.** O objetivo do relatório é levantar e avaliar todo o escopo dos serviços escolares a serem prestados no âmbito da **CONCESSÃO**, bem como a precificação dos custos operacionais envolvidos.
- 6.6.2.** O relatório deverá conter um diagnóstico dos serviços atualmente prestados na **REDE DE ENSINO** e:
- a) conter um levantamento de todos os serviços escolares prestados na **REDE DE ENSINO**, incluindo os **SERVIÇOS PEDAGÓGICOS** e os **SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS**;
  - b) indicar se os serviços são prestados com equipes próprias do **CLIENTE** ou terceirizadas;
  - c) indicar a composição das equipes próprias do **CLIENTE**;
  - d) conter um levantamento dos dispêndios atuais com a prestação de **SERVIÇOS PEDAGÓGICOS** e cada tipo de **SERVIÇO NÃO PEDAGÓGICO**;
  - e) identificar eventuais carências de outros serviços passíveis de serem prestados pela **CONCESSÃO** no escopo do **PROJETO**, incluindo, quando cabível, fornecimento e manutenção de equipamentos e insumos para laboratórios, atividades extracurriculares, inclusive esportivas; e
  - f) auxiliar o **CLIENTE** na definição do conjunto de **SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS** que será incluído no escopo da **CONCESSÃO**.
- 6.6.3.** Para elaboração do *opex* do **PROJETO**, deverão ser realizadas estimativas dos custos operacionais, a serem suportados pelo **CONCESSIONÁRIO**;



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- a) De todos os **SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS** que serão prestados pelo **CONCESSIONÁRIO** no âmbito do **PROJETO**;
  - b) De outros custos e despesas necessários à prestação dos serviços do **PROJETO**, como seguros, garantias, verificador independente e outros custos administrativos a serem incorridos pelo **CONCESSIONÁRIO**; e
  - c) Dos **SERVIÇOS PEDAGÓGICOS** estimados para o **PROJETO** para fins de avaliação do custo global a ser suportado pelo **CLIENTE** com o **PROJETO**.
- 6.6.4.** O relatório deverá conter as premissas utilizadas, as referências que embasarem as premissas, bem como a memória de cálculo para a estimativa de cada custo operacional.
- 6.6.5.** O relatório deverá ainda detalhar a operação das **UNIDADES EDUCACIONAIS** ao longo de todo o período da **CONCESSÃO**, prevendo, sempre que cabível:
- a) O Plano Operacional, com a descrição dos serviços a serem prestados em cada unidade, incluindo a estimativa aprofundada dos respectivos custos, discriminados pelos principais itens;
  - b) O plano de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergenciais;
  - c) O plano de contingência, de forma a mitigar riscos de interrupções e suspensões na prestação do serviço público;
  - d) Acesso remoto do **CLIENTE** aos dados e informações operacionais do **PROJETO**, quando necessário para a garantia do fiel cumprimento do contrato de concessão, e de ferramentas de participação e fiscalização pela sociedade civil; e

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

e) Estimativas detalhadas de todos os custos e despesas operacionais (*opex*) anuais durante todo o período da **CONCESSÃO**.

**6.6.6.** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para as seguintes entregas:

**6.6.6.1.** em até 40 (quarenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação do diagnóstico dos serviços atualmente prestados na **REDE DE ENSINO**;

**6.6.6.2.** em até 50 (cinquenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da metodologia a ser utilizada na elaboração do *opex* do PROJETO;

**6.6.6.3.** em até 70 (setenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação dos resultados parciais do Plano Operacional.

**6.7. Estrutura de Pagamento e Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos**

**6.7.1.** Deverá ser elaborado ao menos um modelo de pagamento e de garantias a serem constituídas para honrar os pagamentos devidos pelo Poder Público, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normativos aplicáveis ao tema.

**6.7.2.** O(s) modelo(s) de pagamento e de garantias deverá(ão) ser adequado(s) à **CONCESSÃO**, demonstrando-se sua exequibilidade e justificativa, bem como apresentando minuta de todos os instrumentos jurídicos necessários à sua implementação.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 6.7.3. Deverão ser identificadas, com base na legislação vigente, fontes de recursos financeiros que possam ser aplicadas para viabilizar a capitalização de estruturas garantidoras que eventualmente se mostrem necessárias para a viabilização do **PROJETO**, bem como deverão ser discutidas com o **BNDES** e o **CLIENTE** as alternativas de garantias possíveis, contendo minutas de todos os instrumentos contratuais, legais e regulamentares necessários à implementação e operação do modelo de garantias definido pelas **PARTES**.
- 6.7.4. Deverá ser apresentada uma avaliação quantitativa dos recursos disponíveis para serem utilizados nos modelos de pagamento e de garantias apresentados.
- 6.7.5. Deverão ser identificadas as vantagens e desvantagens de cada alternativa, com o apontamento dos riscos jurídicos e possíveis mitigadores a tais riscos associados, tanto na constituição da garantia como na hipótese de sua exigência.
- 6.7.6. Os modelos apresentados poderão implicar alteração de leis, decretos e normas, revisão de contratos vigentes, bem como poderão compor um novo arcabouço jurídico-regulatório. Deverão ser feitos levantamentos e análises dos principais riscos jurídicos e institucionais que possam afetar as propostas e apresentadas interpretações e alterações legislativas ou normativas que mitiguem os riscos identificados.
- 6.7.7. Deverão ser elaboradas minutas de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção das aprovações imprescindíveis à realização do processo licitatório do **PROJETO**, incluindo minutas de projetos de leis com suas respectivas justificativas e minutas de aditivos contratuais.

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**6.7.8.** As novas prescrições ou revisão ou atualização de regramentos ou procedimentos existentes deverá compatibilizar as funções dos órgãos envolvidos, mitigando-se eventuais redundâncias.

**6.7.9.** Caberá à **CONTRATADA** apoiar tecnicamente o **BNDES** e os entes públicos envolvidos em eventuais processos negociais, inclusive por meio da elaboração das minutas de instrumentos contratuais e legais que se mostrem necessárias.

**6.7.10.** Durante a elaboração deste **PRODUTO**, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para a seguinte entrega:

**6.7.10.1.** em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da proposta preliminar de estrutura de pagamento e de garantias.

**6.8. Relatório de Plano de Negócios e de Avaliação Econômico-Financeira**

**I. Avaliação Econômico-Financeira:**

**6.8.1.** A Avaliação Econômico-Financeira deverá ser elaborada com base no método do fluxo de caixa descontado, baseado na rentabilidade futura, com o critério **FCLF**, de modo a fundamentar a recomendação do valor de contraprestação mensal máxima ou outro critério aplicável, devendo considerar, entre outros, os seguintes elementos:

a) os parâmetros e condições estabelecidos para a **CONCESSÃO**, desenvolvidos pela **CONTRATADA** nos demais **PRODUTOS**;



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- b) as premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de **PIB** nacional e regional, inflação, câmbio, taxa de juros, entre outros;
- c) a capacidade fiscal do **CLIENTE** de arcar com investimentos, aportes públicos, contraprestações e demais obrigações pecuniárias, bem como de oferecer garantias às obrigações a serem previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- d) os modelos de negócio possíveis do futuro **CONCESSIONÁRIO**, indicando a estrutura contratual com fornecedores, serviços de engenharia e serviços terceirizados;
- e) os custos operacionais e as despesas administrativas, considerando o Plano Operacional indicado no **Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos (opex)**;
- f) os custos, despesas e encargos setoriais inerentes à atividade do **PROJETO**, incluindo aqueles não relacionados à **CONCESSÃO**, bem como os encargos tributários, fiscais e trabalhistas e suas respectivas alíquotas, levando em conta eventuais benefícios aplicáveis, tais como **COFINS, PIS, IRPJ, CSLL, ISS**, demais contribuições e tributos a serem instituídos com a aprovação da reforma tributária;
- g) os investimentos de construção das escolas indicados no **Relatório de Arquitetura e Engenharia**;
- h) cronograma físico-financeiro de implantação dos investimentos e prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- i) as necessidades de financiamento de capital de giro com base nas projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado e Fluxo de Caixa, em atendimento à sustentabilidade econômico-financeira da **CONCESSÃO**;
- j) a determinação de taxa de desconto compatível com as características e riscos do setor e da **CONCESSÃO**, que, conforme alinhamento com o **BNDES**, poderá ser determinada por metodologia que considere sua variação ao longo do prazo de **CONCESSÃO** em função do cenário econômico e setorial; e
- k) a comparação entre os valores obtidos na avaliação econômico-financeira e aqueles observados em concessões similares ao **PROJETO**, no âmbito nacional e internacional, utilizando múltiplos de mercado e paradigmas considerados relevantes.

**6.8.2.** A modelagem deverá assimilar todas as informações e variáveis necessárias para a tomada de decisão acerca do **PROJETO**, tais como:

- a) análises de sensibilidade e de *benchmarking*;
- b) apuração da **TIR** e do **VPL**;
- c) apuração do custo de capital (próprio e de terceiros) e do **WACC**;
- d) indicação de mecanismos e fontes de financiamento;
- e) análise de indicadores de endividamento do **PROJETO**, tais como **ICSD** e **PL/ATIVO**;

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- f) valor de aportes públicos, contraprestações e demais obrigações pecuniárias do **CLIENTE**, se incorporadas ao **PROJETO**;
  - g) identificação de pontos críticos da avaliação econômico-financeira para a **CONCESSÃO** e recomendação de ajustes necessários, bem como identificação de ações que possam gerar valor para o futuro **CONCESSIONÁRIO**; e
  - h) levantamento de riscos relevantes que possam ter impacto no desenvolvimento e no sucesso do projeto e propostas de mitigação.
- 6.8.3.** Para determinação do Custo de Capital Próprio, deverá ser utilizado o modelo **CAPM**, e, para determinação do Custo de Capital, o método do **WACC**, ambos calculados pela **CONTRATADA** e adequados às condições de mercado vigentes para companhias similares.
- 6.8.4.** As premissas do modelo de avaliação econômico-financeira e as metodologias utilizadas, inclusive para o cálculo do **CAPM** e do **WACC**, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas, fundamentadas e adequadas às condições de mercado observadas para empresas atuantes em setores afins.
- 6.8.5.** Deverá ser disponibilizada planilha eletrônica automatizada e desbloqueada, contendo painel de controle com as variáveis críticas que impactem a modelagem, possibilitando a alteração de premissas para a simulação de diferentes cenários para o **PROJETO**.

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 6.8.6.** Deverão ser apresentados os fluxos de caixa do **PROJETO**, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, projetados ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, conforme o **IFRS**, as **ICPCs** e as **OCPCs**.
- 6.8.7.** O modelo econômico-financeiro elaborado pela **CONTRATADA** deverá identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, bem como deverão ser construídos cenários distintos, conforme solicitações do **BNDES** e do **CLIENTE**, considerando o seguinte:
- a) Deverá ser flexível, permitindo diferentes arranjos em relação: (i) à inserção ou não das diferentes atividades no escopo da **CONCESSÃO** e ao faseamento da implantação e da operação; (ii) ao cronograma físico-financeiro da implantação dos investimentos; (iii) ao prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; (iv) ao nível de aportes públicos, contraprestações e demais obrigações pecuniárias previstas; (v) quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** a serem implantadas; e (vi) a outras variáveis críticas identificadas nos estudos;
- b) Deverão ser realizadas comparações entre os cenários, evidenciando-se os valores envolvidos em cada cenário e disponibilizado, caso solicitado pelo **BNDES**, em apresentação em formato ".pptx";
- c) Deverão ser demonstradas as vantagens e desvantagens de cada cenário em diferentes aspectos; e



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

d) Deverão ser realizadas comparações entre os resultados obtidos e projetos similares no País e no exterior, demonstrando a adequabilidade da avaliação realizada.

**6.8.8.** Na concepção dos modelos econômico-financeiros, a **CONTRATADA** deverá determinar o prazo da implementação do **PROJETO** de modo a atender aos requisitos legais, a amortização do capital de terceiros aplicada no empreendimento, a remuneração do **CONCESSIONÁRIO** e a depreciação da infraestrutura a ser implementada.

**6.8.9.** Deverá ser realizada análise da sustentabilidade econômica e financeira da **CONCESSÃO**, considerando a qualidade na prestação do serviço público, os investimentos necessários e a justa remuneração do **CONCESSIONÁRIO**, utilizando critérios de análise comumente adotados em estudos de viabilidade.

**6.8.10.** Deverá ser elaborada metodologia de revisão anual da contraprestação, a ser aplicada conforme estabelecido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**6.8.10.1.** A **CONTRATADA** deverá propor taxa de desconto paramétrica a ser utilizada em eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

**6.8.11.** Deverão ser identificados os pontos críticos, bem como apresentadas propostas de equacionamento desses, com vistas à implementação dos ajustes necessários para fins de recomendação do valor de contraprestação mensal máxima ou outro critério de julgamento definido conforme a legislação aplicável.

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**6.8.12.** A **CONTRATADA** deverá mapear os potenciais investidores, executando todas as atividades necessárias, tais como:

- a) identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros no tocante à atratividade dos negócios, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu porte, perfil técnico-operacional e capacidade econômico-financeira; e
- b) análise de sensibilidade entre (i) o escopo e dimensão do **PROJETO**; e (ii) as características técnicas e financeiras identificadas dos potenciais investidores.

**6.8.13.** Durante a elaboração da componente **Avaliação Econômico-Financeira** do **PRODUTO**, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para as seguintes entregas:

**6.8.13.1.** em até 15 (quinze) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da metodologia para determinação do **WACC**, com as premissas e fontes de informação que serão consideradas para sua determinação, bem como as fontes das premissas macroeconômicas.

**6.8.13.2.** em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da estrutura do modelo econômico-financeiro, já em planilha, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados no modelo econômico-financeiro, bem como a relação com informações e dados apresentados em outros **PRODUTOS**; e

**6.8.13.3.** em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação do modelo econômico-financeiro, integrado com

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

premissas quantitativas geradas nos relatórios especificados nos itens anteriores.

## II. Plano de Negócios:

**6.8.14.** Deverá ser apresentado um **Plano de Negócios** referencial do futuro **CONCESSIONÁRIO**, que sirva como parâmetro para os potenciais **INVESTIDORES**.

**6.8.15.** O **Plano de Negócios** deverá apresentar, adicionalmente, consolidação dos resultados e conclusões atualizados, de forma sumarizada, dos seguintes **PRODUTOS** (ou componente de **PRODUTOS**):

- (i) **Relatório de Estudo de Demanda**, no que for pertinente, a critério do BNDES;
- (ii) **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos**;
- (iii) **Relatório de Arquitetura e Engenharia**;
- (iv) **Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos**;
- (v) **Estrutura de Garantias e Minutas de Projetos de Lei**;
- (vi) Componentes da **Minuta de Contrato e seus Anexos**, no que for pertinente, como, por exemplo, de forma não exaustiva, Mecanismos de Pagamento, Indicadores de Desempenho, Caderno de Encargos etc.; e
- (vii) a componente **Avaliação Econômico-Financeira** deste **PRODUTO**.



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**6.8.16.** Durante a elaboração da componente **Plano de Negócios** do **PRODUTO**, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para as seguintes entregas:

**6.8.16.1.** em até 15 (quinze) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da metodologia para elaboração do **Plano de Negócios**;

**6.8.16.2.** em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da estrutura do **Plano de Negócios**, nos termos dos itens 6.8.14 e 6.8.15; e

**6.8.16.3.** em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da minuta do **Plano de Negócios**, com conteúdo nos termos dos itens 6.8.14 e 6.8.15.

## **6.9. Relatório de Value for Money**

**6.9.1.** Deverá ser elaborada uma análise de *Value for Money* que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada, bem como o atendimento das exigências previstas no art. 10, incisos I, II, IV e V da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassará os limites do art. 28 da referida Lei, considerando ainda as previsões legais no âmbito do **CLIENTE**. Deverá ser elaborada minuta de documento a ser encaminhado para a **STN** com o objetivo de comprovar o atendimento aos limites impostos pelo art. 28.

**6.9.2.** Deverá ser disponibilizada planilha de *Value for Money*, distinta daquela reservada à avaliação econômico-financeira, em formato

Anexo II

Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 52 de 78



Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

“.xlsx” ou “.xlsm”, com a análise e os resultados obtidos, bem como um relatório detalhado contendo a metodologia, as fontes de informações, os *benchmarks* identificados, as premissas utilizadas, os aspectos quantitativos e qualitativos considerados e as conclusões da análise.

**6.9.3.** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar o prazo intermediário abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para a seguinte entrega:

**6.9.3.1.** em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação da estrutura do modelo de *Value for Money*.

#### **6.10. Minutas de Edital, Contrato e Anexos**

**6.10.1.** A **CONTRATADA** deverá elaborar as minutas dos documentos necessários à licitação e posterior contratação do **PROJETO**.

**6.10.2.** As minutas de edital de licitação e contrato (e seus respectivos anexos) deverão abordar, entre outros elementos, os seguintes pontos:

- a) modalidade e tipo de licitação;
- b) exigência e valor de garantia de proposta;
- c) critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira, fiscal, trabalhista e jurídica;
- d) critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com base nas parcelas relevantes do objeto;
- e) critérios de desempate entre propostas;
- f) forma de apresentação e avaliação das propostas;

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- g) valor do contrato;
- h) bens reversíveis e vinculados à **CONCESSÃO**;
- i) forma e critérios de remuneração;
- j) receitas acessórias e alternativas;
- k) principais obrigações e responsabilidades das partes;
- l) estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõem a matriz de repartição de riscos do empreendimento, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes envolvidas no contrato a ser firmado;
- m) fórmulas e critérios de reajuste e revisão ordinária e extraordinária;
- n) fórmulas e critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- o) exigência e valor de garantia de execução do contrato;
- p) seguros relativamente ao objeto e valores segurados;
- q) formas de extinção do contrato e critérios que definam o montante indenizatório, inclusive dos bens reversíveis, nas hipóteses de extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- r) fórmulas e critérios para pagamento de indenizações devidas em razão da extinção do contrato;
- s) especificações técnicas do projeto de engenharia e plano operacional referencial;
- t) especificações socioambientais referenciais;
- u) Caderno de Encargos, que deverá descrever as obrigações e as atividades operacionais a serem desempenhadas pelo

Anexo II  
Especificações do Serviços Técnicos – Atuação dos Consultores Contratados pelo BNDES

Página 54 de 78

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

**CONCESSIONÁRIO**, bem como a eventuais obrigações para com a atualização dos ativos ao longo da **CONCESSÃO**;

v) definição de tipologia, gravidade e periodicidade de aferição de infrações e dosimetria de sanções;

w) formas alternativas de resolução de conflitos;

x) parâmetros de responsabilidade ambiental, social e governança corporativa;

y) mecânica relativa às fases de execução de obras e início de execução dos serviços, cronograma e todas as suas implicações contratuais; e

z) disciplina relativa à liberação dos terrenos e eventuais desapropriações.

**6.10.3.** As obrigações e atividades operacionais devem ser alinhadas ao modelo de concessão e para cada conjunto de obrigações que se atribua ao parceiro privado devem ser articulados sua evolução temporal e outros fatores que eventualmente limitem seu alcance.

**6.10.4.** Deverão ser descritas as exigências de qualificação e habilitação técnica para os candidatos interessados na **CONCESSÃO**, com a apresentação dos critérios de pré-qualificação e suas justificativas;

**6.10.5.** A matriz de riscos prevista na alínea "I)" do item 6.10.2 deverá qualificar os riscos transferidos a pessoa(s) jurídica(s) de direito privado: (i) identificação, caracterização, impactos e mitigação dos riscos relacionados com a gestão, operação e manutenção dos equipamentos objeto do estudo; (ii) identificação, detalhamento e sugestão de compartilhamento dos principais riscos associados ao projeto; (iii) análise das implicações jurídicas associadas à repartição de riscos contemplada na matriz elaborada, por meio da

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

identificação do mecanismo contratual do qual a referida alocação poderia ser efetivada;

- 6.10.6.** Caso o **PROJETO** preveja a necessidade de contratação de um verificador independente, a **CONTRATADA** deverá propor as diretrizes para seleção e, quando for o caso, minutas de instrumentos contratuais a serem posteriormente celebrados.
- 6.10.7.** Deverá ser desenvolvido um **QID**, representado por um conjunto de medidores utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional do futuro **CONCESSIONÁRIO**, com a definição do padrão aceitável e previsão de: (i) reduções nos valores devidos a título de contraprestação pública (deduções); (ii) aplicação de sanções pecuniárias (multas); e (c) eventual sistema de recompensa aplicável à remuneração do **CONCESSIONÁRIO** (bônus).
- 6.10.8.** A **CONTRATADA** deverá propor sistema de pagamentos da **CONCESSÃO**, estabelecendo marcos a serem atingidos pela concessionária para pagamento da contraprestação e/ou aporte, índices de reajuste, mecanismos de bonificação para performances extraordinárias e demais temas correlatos;
- 6.10.9.** O **QID** deverá englobar todo o escopo de trabalho do futuro **CONCESSIONÁRIO**, especialmente indicadores para a área operacional.
- 6.10.10.** Os indicadores a serem elaborados deverão ser detalhados e expressos de forma quantitativa, objetiva e inequívoca, sendo apresentada sua metodologia de cálculo de forma detalhada e os critérios associados à sua aferição definidos de forma precisa.

Contrato de Estruturação de Projeto nº 25.2.0254.1, celebrado entre o Município de Boa Vista e o BNDES.

- 6.10.11.** Para cada indicador, deverão ser apresentados os seguintes atributos, acompanhados de base de referência (linha de base): unidade de medida, descrição, objetivo, métrica, periodicidade, limite e responsável pela aferição/fonte.
- 6.10.12.** Deverá ser avaliada a possibilidade de o sistema de avaliação de desempenho ser convertido em um mecanismo de pagamentos que alinhe os incentivos entre o setor público e o privado ao longo da **CONCESSÃO**, com gatilhos para a ocorrência de tipos distintos de pagamentos e periodicidade, eventual período de carência para início de vigência do **QID**, atualização do **QID** e impactos na revisão ordinária e extraordinária do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 6.10.13.** Deverão ser propostas formas de resolução de conflitos, como câmaras de arbitragem, *dispute boards* ou similares.
- 6.10.14.** O **BNDES** poderá disponibilizar um modelo de Edital, Contrato e Anexos a ser utilizado como base pela **CONTRATADA** em determinado **PROJETO**, caso em que esta deverá adotá-lo como ponto de partida para a construção dos documentos editalícios e sugerir aprimoramentos no modelo, além de apresentar todas as alterações que se façam necessárias para atender às peculiaridades e finalidades do **PROJETO**.
- 6.10.15.** Durante a elaboração do **PRODUTO**, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contado a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, em dias corridos, para as seguintes entregas:
- 6.10.15.1.** em até 40 (quarenta) dias, reunião com o **BNDES** para apresentação das premissas utilizadas para elaboração das **Minutas de Edital, Contrato e Anexos**, incluindo, mas não

